

SEGURO MAPFRE EMPRESARIAL

Condições Contratuais Versão 2.7

Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp: (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545** | **Sinistro** – todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 Horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas – <https://mapfre.emlibras.com>

Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045
Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: **0800 775 7911**
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO	10
1.1. OBJETIVO DO SEGURO	10
1.2. DEFINIÇÕES	10
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	14
CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	14
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO	14
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	16
2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	17
2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO	18
CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO	19
3.1. COBERTURAS CONTRATADAS	19
3.2. BENS NÃO GARANTIDOS	20
3.3. EXCLUSÕES GERAIS	22
3.4. ATIVIDADES EXCLUÍDAS	23
3.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA	25
3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADOS INDIVIDUAIS	25
3.7. EMBARGOS E SANÇÕES	26
CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	27
4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	27
4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	29
4.3. BENEFICIÁRIOS	31
4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS	31
4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA	32
CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO	33
5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO	33
5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	35
CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO	35
6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO	35
6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	39
6.3. INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO	43
6.4. SALVADOS	43
6.5. INDENIZAÇÃO	44
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS	45
7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	45
7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	46
7.3. PRESCRIÇÃO	46
7.4. FORO	46
7.5. DISPOSIÇÕES FINAIS	46
CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO	48
CLÁUSULA 8 – COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO	48
8.1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO	48
8.2. ACIONAMENTO ACIDENTAL DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	48

8.3.	RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	49
8.4.	MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	49
8.5.	RATIFICAÇÃO	49
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO		49
CLÁUSULA 9 – COBERTURA ADICIONAL DE ANÚNCIOS LUMINOSOS/LETREIROS		49
9.1.	RISCOS COBERTOS	49
9.2.	RISCOS NÃO COBERTOS	49
9.3.	RATIFICAÇÃO	50
CLÁUSULA 10 – COBERTURA ADICIONAL DE APARELHOS PORTÁTEIS		50
10.1.	RISCOS COBERTOS	50
10.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	50
10.3.	RATIFICAÇÃO	51
CLÁUSULA 11 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS		51
11.1.	RISCOS COBERTOS	51
11.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	51
11.3.	RATIFICAÇÃO	51
CLÁUSULA 12 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS EXTERNOS		52
12.1.	RISCOS COBERTOS	52
12.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	52
12.3.	RATIFICAÇÃO	52
CLÁUSULA 13 – COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL		52
13.1.	RISCOS COBERTOS	52
13.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	53
13.3.	RATIFICAÇÃO	53
CLÁUSULA 14 – COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÃO CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO		53
14.1.	RISCOS COBERTOS	53
14.2.	CONDIÇÕES DE VALIDADE	53
14.3.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	53
14.4.	INÍCIO E FIM DOS RISCOS	53
14.5.	RATIFICAÇÃO	53
CLÁUSULA 15 – COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS		53
15.1.	RISCOS COBERTOS	53
15.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	54
15.3.	RATIFICAÇÃO	54
CLÁUSULA 16 – COBERTURA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA		54
16.1.	RISCOS COBERTOS	54
16.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	54
16.3.	INÍCIO E FIM DA COBERTURA	54
16.4.	RATIFICAÇÃO	54
CLÁUSULA 17 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS E MERCADORIAS EM LOCAIS DE TERCEIROS		54
17.1.	RISCOS COBERTOS	54
17.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	55

17.3.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	55
17.4.	RATIFICAÇÃO	55
CLÁUSULA 18 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.....		55
18.1.	RISCOS COBERTOS	55
18.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.....	55
18.3.	DEPRECIÇÃO	56
18.4.	RATIFICAÇÃO	56
CLÁUSULA 19 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (SEM TRAÇÃO PRÓPRIA)		56
19.1.	RISCOS COBERTOS	56
19.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.....	56
19.3.	RATIFICAÇÃO	57
CLÁUSULA 20 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA).....		57
20.1.	RISCOS COBERTOS	57
20.2.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.....	57
20.3.	RATIFICAÇÃO	58
CLÁUSULA 21 – COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS		58
21.1.	RISCOS COBERTOS	58
21.2.	DEFINIÇÕES	58
21.3.	RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.....	58
21.4.	RATIFICAÇÃO	59
CLÁUSULA 22 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAMAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO		59
22.1.	RISCOS COBERTOS	59
22.2.	RISCOS NÃO COBERTOS.....	59
22.3.	RATIFICAÇÃO	60
CLÁUSULA 23 – COBERTURA ADICIONAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES		60
23.1.	RISCOS COBERTOS	60
23.2.	RISCOS NÃO COBERTOS.....	60
23.3.	PERÍODO DE COBERTURA, LOCAL DO SEGURO E BENS SEGURADOS.....	61
23.4.	RATIFICAÇÃO	61
CLÁUSULA 24 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTES PARA BENS EM EXPOSIÇÃO.....		61
24.1.	RISCOS COBERTOS	61
24.2.	RISCOS NÃO COBERTOS.....	61
24.3.	RATIFICAÇÃO	61
CLÁUSULA 25 – COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE		61
25.1.	RISCOS COBERTOS	61
25.2.	RISCOS NÃO COBERTOS.....	61
25.3.	RATIFICAÇÃO	62
CLÁUSULA 26 – COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES		62
26.1.	RISCOS COBERTOS	62
26.2.	RISCOS NÃO COBERTOS.....	62
26.3.	RATIFICAÇÃO	62

CLÁUSULA 27 – COBERTURA ADICIONAL DE VIDROS	62
27.1. RISCOS COBERTOS	62
27.2. RISCOS NÃO COBERTOS	62
27.3. RATIFICAÇÃO	63
CLÁUSULA 28 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DIVERSOS – CONCESSIONÁRIA	63
28.1. RISCOS COBERTOS	63
28.2. RISCOS NÃO COBERTOS	63
28.3. ÂMBITO DE COBERTURA	64
28.4. DURAÇÃO DA COBERTURA	64
28.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	65
28.6. MEDIDAS DE SEGURANÇA E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	65
28.7. GARANTIA DE EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS	65
28.8. GARANTIA DE VEÍCULOS DO ESTOQUE EM LOCAIS DE TERCEIROS	66
28.9. GARANTIA DE RISCOS DIVERSOS DE PÁTIO – TEST DRIVE	68
28.10. RATIFICAÇÃO	68
CLÁUSULA 29 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	68
29.1. RISCOS COBERTOS	68
29.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	68
29.3. VIGILANTE	69
29.4. RATIFICAÇÃO	69
CLÁUSULA 30 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO	69
30.1. RISCOS COBERTOS	69
30.2. DEFINIÇÕES	69
30.3. VIGILANTE	69
30.4. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	69
30.5. RATIFICAÇÃO	70
CLÁUSULA 31 – COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS	70
31.1. RISCOS COBERTOS	70
31.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	70
31.3. RATIFICAÇÃO	70
CLÁUSULA 32 – COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL E GRANIZO	70
32.1. RISCOS COBERTOS	70
32.2. RISCOS NÃO COBERTOS	71
32.3. RATIFICAÇÃO	71
CLÁUSULA 33 – COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULO	71
33.1. RISCOS COBERTOS	71
33.2. RISCOS NÃO COBERTOS	71
33.3. RATIFICAÇÃO	72
CLÁUSULA 34 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	72
34.1. RISCOS COBERTOS	72
34.2. RISCOS NÃO COBERTOS	72
34.3. RATIFICAÇÃO	73

CLÁUSULA 35 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E OPERAÇÕES	73
35.1. CONTRATAÇÃO DE OUTRA COBERTURA ADICIONAL	73
35.2. RISCOS COBERTOS	73
35.3. RISCOS NÃO COBERTOS	73
35.4. RATIFICAÇÃO	74
CLÁUSULA 36 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – INCÊNDIO, ROUBO E OPERAÇÕES	74
36.1. RISCOS COBERTOS	74
36.2. RISCOS NÃO COBERTOS	75
36.3. RATIFICAÇÃO	76
CLÁUSULA 37 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – EXPERIÊNCIA MECÂNICA	76
37.1. CONTRATAÇÃO DE OUTRA COBERTURA ADICIONAL	76
37.2. RISCOS COBERTOS	76
37.3. RISCOS NÃO COBERTOS	76
37.4. RATIFICAÇÃO	76
CLÁUSULA 38 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – PERCURSO ENTRE ESTABELECIMENTO SEGURADO E GARAGEM	76
38.1. CONTRATAÇÃO DE OUTRA COBERTURA ADICIONAL	76
38.2. RISCOS COBERTOS	76
38.3. VALIDADE DA COBERTURA	76
38.4. RISCOS NÃO COBERTOS	77
38.5. RATIFICAÇÃO	77
CLÁUSULA 39 – COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO	77
39.1. RISCOS COBERTOS	77
39.2. RISCOS NÃO COBERTOS	78
39.3. RATIFICAÇÃO	78
CLÁUSULA 40 – COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO	78
40.1. RISCOS COBERTOS	78
40.2. AGRAVAÇÃO DE RISCO	78
40.3. RISCOS NÃO COBERTOS	78
40.4. RATIFICAÇÃO	78
CLÁUSULA 41 – COBERTURA ADICIONAL PARA FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA	79
41.1. RISCOS COBERTOS	79
41.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	79
41.3. RATIFICAÇÃO	79
CLÁUSULA 42 – COBERTURA ADICIONAL PARA HOTÉIS	79
42.1. ALTERAÇÃO DE COBERTURAS	79
42.2. RISCOS NÃO COBERTOS	80
42.3. VIGÊNCIA DA COBERTURA PARA CADA HÓSPEDE	80
42.4. RATIFICAÇÃO	80

CLÁUSULA 43 – COBERTURA ADICIONAL DE FURTO SIMPLES	80
43.1. RISCOS COBERTOS	80
43.2. RATIFICAÇÃO	80
CLÁUSULA 44 – COBERTURA ADICIONAL COMPLEMENTAR PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS A VALOR AJUSTÁVEL	81
44.1. RISCOS COBERTOS	81
44.2. DECLARAÇÃO DE ESTOQUE	81
44.3. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE	81
44.4. PAGAMENTO DO PRÊMIO	81
44.5. RATIFICAÇÃO	81
CLÁUSULA 45 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS INTERNOS	81
45.1. RISCOS COBERTOS	81
45.2. RISCOS NÃO COBERTOS	81
45.3. RATIFICAÇÃO	82
CLÁUSULA 46 – COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE	82
46.1. RISCOS COBERTOS	82
46.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	82
46.3. RATIFICAÇÃO	82
CLÁUSULA 47 – COBERTURA ADICIONAL DE RUPTURA E/OU VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS	82
47.1. RISCOS COBERTOS	82
47.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS	83
47.3. RATIFICAÇÃO	83
CLÁUSULA 48 – COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	83
48.1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO E IMPLOÇÃO	83
48.2. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES	84
48.3. RATIFICAÇÃO	84
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS EXTRAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – V.1.3 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.901789/2013-56	85
CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS	85
1.1. INTRODUÇÃO	85
1.2. OBJETO	85
1.3. COBERTURAS	85
1.4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	85
1.5. COLABORAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DA SEGURADORA	86
1.6. RATIFICAÇÃO	87
CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES	87
2.1. RISCOS COBERTOS	87
2.2. RISCOS NÃO COBERTOS	87
CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR	89
3.1. RISCOS COBERTOS	89
3.2. RISCOS NÃO COBERTOS	89
3.3. RATIFICAÇÃO	89

CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS	90
4.1. RISCOS COBERTOS	90
4.2. RISCOS NÃO COBERTOS	90
4.3. LIMITE DE INDENIZAÇÃO	90
4.4. RATIFICAÇÃO	90
CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EVENTOS FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO	90
5.1. RISCOS COBERTOS	90
5.2. RISCOS NÃO COBERTOS	90
5.3. RATIFICAÇÃO	90
CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES – ESPECIAL HOTÉIS	91
6.1. RISCOS COBERTOS	91
6.2. RISCOS NÃO COBERTOS	91
6.3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	92
6.4. VIGÊNCIA DA COBERTURA.....	92
6.5. RATIFICAÇÃO	92
CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS	92
7.1. RISCOS COBERTOS	92
7.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS.....	93
7.3. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	94
7.4. RATIFICAÇÃO	94
CLÁUSULA 8 – GARANTIA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO	94
8.1. INTEGRAÇÃO À COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS.....	94
8.2. RISCOS COBERTOS	94
8.3. RISCOS NÃO COBERTOS	94
8.4. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	94
8.5. RATIFICAÇÃO	94
CLÁUSULA 9 – GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – “TEST DRIVE”	95
9.1. INTEGRAÇÃO À COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS.....	95
9.2. RISCOS COBERTOS	95
9.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	95
9.4. PERÍMETRO DE COBERTURA	95
9.5. RATIFICAÇÃO	95
CLÁUSULA 10 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS CONTINGENTES	95
10.1. RISCOS COBERTOS	95
10.2. RISCOS NÃO COBERTOS	95
10.3. RATIFICAÇÃO	95
CLÁUSULA 11 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	96
11.1. RISCOS COBERTOS	96
11.2. RISCOS NÃO COBERTOS	96
11.3. PERÍODO DE COBERTURA.....	96
11.4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	96
11.5. RATIFICAÇÃO	96

CLÁUSULA 12 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS	97
12.1. RISCOS COBERTOS	97
12.2. RISCOS NÃO COBERTOS	97
12.3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	97
12.4. RATIFICAÇÃO	97
PRODUTO SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES	98
SEGURO EMPRESARIAL – CONDIÇÕES ESPECIAIS – V. 2.0 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.003010/2006-14	98
CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS	98
1.1. INTRODUÇÃO	98
1.2. COBERTURAS.....	98
CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO	98
2.1. DEFINIÇÕES	98
2.2. RISCOS COBERTOS	98
2.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	99
2.4. PERDA DE DIREITOS	99
2.5. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	99
2.6. RATIFICAÇÃO	100
CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS	100
3.1. DEFINIÇÕES	100
3.2. RISCOS COBERTOS	100
3.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS	101
3.4. PERDA DE DIREITOS	101
3.5. APURAÇÃO DE PREJUÍZOS	101
3.6. FRANQUIA	101
3.7. RATIFICAÇÃO	101

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.1. Pelo presente contrato de seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário indicado na Apólice/Certificado individual, contra riscos cobertos e especificados na apólice, respeitado o disposto nas Coberturas contratadas, Bens não garantidos, Exclusões gerais, as Hipóteses de Perda de Direitos e as demais disposições contratuais.
- 1.1.2. A garantia consiste no pagamento de Indenização por prejuízos comprovados decorrentes dos riscos contratados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido em cada cobertura em vigor.

1.2. DEFINIÇÕES

- 1.2.1. Este dicionário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido neste dicionário. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais e da Apólice/Certificado individual sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Tomador, Segurado, Estipulante, Proponente, por seus representantes legais e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

ACIDENTE: Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

ACIDENTE DE ORIGEM EXTERNA: É o acidente involuntário ocasionado ao bem segurado cujo fato gerador seja decorrente de evento que venha do lado de fora do bem.

APARELHOS PORTÁTEIS: São aqueles de pequeno tamanho e/ou pouco peso, não podendo pesar mais de 5 (cinco) quilogramas.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

ATIVIDADE EXERCIDA PELO SEGURADO: Segmento de mercado em que o segurado atua, e que determina o enquadramento do risco. O ramo de atividade deverá ser declarado pelo segurado no momento da contratação do seguro, e será discriminado no contrato de seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora.

ATIVIDADE EXERCIDA PELO SEGURADO: Conjunto de atividades realizadas pelo Segurado no local segurado, que determina o enquadramento do risco para fins de avaliação de risco, precificação e contratação do seguro. A atividade exercida deverá ser declarada pelo Segurado no momento da contratação e constará expressamente no contrato de seguro. Para fins de categorização e subscrição, as atividades são classificadas em: a) Comércio e Serviços Atividades que envolvem compra, venda, armazenamento, atendimento ao público ou prestação de serviços, sem transformação de matéria-prima. Exemplos incluem, mas não se limitam a: Supermercados, lojas de roupas, farmácias, escritórios, clínicas, escolas, restaurantes, salões de beleza, academias; entre outros. b) Indústria Atividades que envolvem transformação de matéria-prima, fabricação, beneficiamento, montagem ou qualquer processo produtivo que resulte na obtenção de um produto (bem). Exemplos incluem, mas não se limitam a: Fábricas de alimentos, indústria têxtil, montadoras de veículos, metalúrgicas, marcenarias, gráfica/indústria editorial, indústrias químicas; entre outros.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice/Certificado individual, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice/Certificado individual, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BENS SEGURÁVEIS: É a propriedade empresarial e os bens constantes em seu interior, indicados pelo segurado no momento da contratação do seguro, devendo referida propriedade estar relacionada

à atividade principal exercida pelo segurado.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): É um sistema utilizado no Brasil para padronizar e identificar as atividades econômicas exercidas por empresas, organizações e profissionais autônomos (pessoas jurídicas e físicas). Cada atividade tem um código numérico específico, que serve para:

- Definir a natureza da atividade (comércio, indústria, serviços etc.).
- Determinar obrigações fiscais (tributos, enquadramento no Simples Nacional etc.).
- Organizar estatísticas econômicas para órgãos públicos.

COFRE FORTE DE SEGURANÇA: Compartimento de aço ou outro material que, por suas características, ofereça resistência ao acesso interior e ao fogo, dispondo de pelo menos uma fechadura de segurança com combinação para sua abertura, e esteja embutido na parede ou que tenha peso superior a 100 (cem) quilogramas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTEÚDO: Bens seguráveis existentes no local do risco podendo ser: maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas, desde que seja inerente à atividade exercida pela empresa segurada.

CONTRATO DE COMODATO: É um contrato de empréstimo gratuito, de coisas não fungíveis, ou seja, não prevê uma contraprestação.

CORRETOR: É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitado e legalmente autorizado a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados, Seguradoras e os beneficiários, pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.

CUSTO DE DEFESA: Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, desde que razoáveis, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. Estão incluídas neste conceito as despesas de deslocamento específicas para tratativa das ações judiciais contra o Segurado, em outro estado, desde que o fato ou circunstância relacionado às despesas tenham sido notificados à sociedade seguradora. Não são considerados custos de defesa as despesas incorridas com quaisquer procedimentos que ainda não tenham se tornado uma Reclamação.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANO ESTÉTICO: Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

DANO MORAL: Lesão de natureza extrapatrimonial que atinge a esfera psíquica, a honra, a dignidade ou os direitos da personalidade do indivíduo, ensejando sofrimento moral, angústia, abalo psicológico ou constrangimento grave. Para as pessoas jurídicas, configura-se como ofensa à imagem, ao nome ou à reputação institucional, com repercussões negativas que, embora possam gerar efeitos econômicos, não são diretamente mensuráveis contabilmente.

DEPRECIAÇÃO: Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável observado o tempo de fabricação, uso, idade, obsolescência e estado de conservação dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: A Proposta de Seguro, Apólice, o Certificado individual e o Endosso.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Microcomputador, computadores de maior porte, impressoras,

scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como laptop, notebook, agenda eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: Referem-se aos equipamentos que dependem de corrente elétrica ou campos eletromagnéticos, de baixa voltagem (tensões de até 220 volts)

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: São os equipamentos e máquinas com propulsão própria ou não, com ou sem rodas, e que não tenham local permanente de atuação.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro coletivo em proveito de um grupo de pessoas com o qual possua vínculo anterior e não securitário, pactuando com a Seguradora os termos da Apólice/Certificado individual para a adesão dos interessados. Representa os segurados e beneficiários perante a Seguradora na formação e na execução da Apólice/Certificado individual.

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com intuito de obter para si ou para outrem vantagem econômica a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

FRANQUIA: Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassem a Franquia estabelecida contratualmente.

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO: Consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, **COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO.** Para efeito do seguro, a cobertura de Furto Mediante Arrombamento será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel.

FURTO SIMPLES: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

GREVE: Paralisação do trabalho decorrente de uma deliberação coletiva de trabalhadores, a fim de propugnarem por melhora ou para pleitearem uma pretensão não atendida pelo empregador que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do segurado.

HARDWARE: Unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido.

HÓSPEDE: Toda e qualquer pessoa que permaneça no hotel segurado durante um determinado período, que não tenha vínculo empregatício com o hotel e que possua registros precisos de seu período de permanência, contendo os registros de entrada e saída, não compreendendo pousadas, chalés e demais estabelecidos de permanência temporária.

IMÓVEL: Conjunto de construções destinado ao desenvolvimento das atividades do estabelecimento segurado, especificado na Apólice/Certificado, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação e refrigeração. No caso de estabelecimentos localizados em edifícios, está incluída no conceito de "imóvel" a parte proporcional correspondente aos interesses do segurado com relação aos elementos e áreas comuns; porém, será indenizada somente a parte dos prejuízos que exceder a indenização do seguro predial do condomínio.

IMPLOÇÃO: É um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

INDENIZAÇÃO INTEGRAL: A indenização integral se dará quando se verificar o dano total ao objeto segurado, ou quando os valores indenizáveis por cobertura contratada atingirem o valor dos respectivos limites máximos de indenização previstos na Apólice/Certificado individual.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO: É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice/Certificado individual, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice/Certificado individual e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LOCK-OUT: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo

LOCAL DE RISCO: Local situado em Território Brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento informado no momento de contratação e discriminado na Apólice/Certificado individual.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS: É o valor ou percentual definido na Apólice/Certificado individual referente à responsabilidade do segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, aplicada em caso de perda parcial ou perda total, independentemente da existência ou não de franquia. A indenização devida pela seguradora será a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do segurado estipulada no contrato de seguro, respeitado o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO: Imóvel preservado pelo Poder Público, no todo ou em parte, devido à sua importância histórica, ao seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

PRÊMIO: Importância fixada na Apólice/Certificado individual, que deve ser paga pelo segurado e/ou estipulante à seguradora, para que esta assuma o risco a que o segurado está exposto.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação do seguro na qual a seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado, sem aplicação de rateio.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação do seguro na qual o prêmio da cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização/Valor em Risco Declarado. Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da seguradora estará limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma parte da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RECLAMAÇÃO: Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice/Certificado individual, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice/Certificado individual.

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência

à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a MAPFRE Seguros Gerais S.A.

SINISTRO: Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais do seguro, de natureza futura e incerta, cuja verificação implica, nos termos da Apólice/Certificado individual, a obrigação da seguradora de analisar a cobertura contratada e, se for o caso, efetuar o pagamento da indenização, reembolso ou prestação do serviço, observados os limites, franquias, carências, hipóteses de perdas de direito e exclusões estabelecidos.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice/Certificado individual.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice/Certificado individual;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

TOMADOR: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

TRASLADO: Transporte de máquina ou equipamento fora do estabelecimento segurado.

TUMULTO: Ação de um grupo de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, e que em cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALORES: Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem).

VALOR ATUAL: É o custo de reposição ou reconstrução do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do sinistro, deduzida a respectiva depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

VALOR DE NOVO: É o custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VALOR EM RISCO (VR): É o valor da obrigação da seguradora, no momento da conclusão do contrato. Para determinação do valor em risco deverá ser utilizado o mesmo critério definido na Cláusula 6.2 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): Importância em dinheiro, apurada pela seguradora que

corresponde ao valor total (valor atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento da ocorrência de um eventual sinistro.

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): Valor do bem segurado, informado no momento de contratação do seguro.

VANDALISMO: Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheios. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque o vandalismo em si é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

VEÍCULO: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por “Veículos”: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, bicicletas, triciclos e quadriciclos motorizados ou não, aeronaves, embarcações, trens e vagões.

VÍCIO OCULTO: Defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor a Apólice/Certificado individual, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente a Sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
- 2.1.1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através dos canais oficiais da Seguradora.
- 2.1.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato a ser celebrado.
- 2.1.1.3. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Proposta, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.
- 2.1.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado ou pelo Estipulante, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora. O descumprimento do dever de declaração, inclusive por omissão, inexatidão ou reticência, acarretará as consequências previstas na Cláusula 4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, conforme o disposto na legislação aplicável.
- 2.1.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido.
- 2.1.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 2.1.2.3. O presente seguro poderá ser contratado de forma individual e/ou coletiva. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou seu corretor de seguros, ou o Estipulante, pessoa física ou jurídica, deverá, na contratação do seguro, fornecer à seguradora informações cadastrais. Na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
- a) Pessoa Física: a.1) nome completo;
- a.2) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- a.3) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- a.4) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;

- a.5) número de telefone e código DDD;
- a.6) estado civil;
- a.7) profissão;
- a.8) enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se for o caso; e
- a.9) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição.
- b) Pessoa Jurídica:**
 - b.1) a denominação ou razão social;
 - b.2) atividade principal desenvolvida;
 - b.3) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b.4) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
 - b.5) informações acerca da situação patrimonial e financeira.
 - b.6) Controladores, administradores e procuradores com mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da pessoa jurídica precisam informar os dados mínimos de pessoa natural (nome completo, CPF e endereço residencial);
 - b.7) as informações do Item a para beneficiários finais.
- 2.1.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
 - 2.1.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 2.1.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
 - 2.1.4.1. Aplica-se o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática e alteração por endosso.
 - 2.1.4.2. A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.
 - 2.1.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, Tomador, Segurado, Estipulante ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
 - 2.1.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos caracterizará aceitação tácita da Proposta.
- 2.1.5. A emissão da Apólice/Certificado individual, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato, bem como a entrega do respectivo documento ao contratante, será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 2.1.6. A aceitação do seguro se formalizará com a emissão da Apólice/Certificado individual de seguro pela Seguradora no início do contrato e em cada renovação. Eventual alteração do Seguro vigente será realizada mediante acordo entre as Partes por meio da emissão do competente Endosso.
- 2.1.7. Para as propostas de seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de sua aceitação ou com data distinta futura, desde que expressamente acordado entre as partes. A seguradora poderá garantir a cobertura ao proponente para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da data de início de vigência expresso na proposta, desde que esteja dentro dos seguintes critérios:
 - 2.1.7.1. A vistoria prévia, quando solicitada, tenha sido efetuada e com parecer aceitável; e
 - 2.1.7.2. Os locais de risco devem atender integralmente às condições gerais de aceitação e às exclusões previstas.
 - 2.1.7.3. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
 - a) A data da manifestação expressa pela Seguradora;
 - b) A data de emissão da Apólice/Certificado individual; ou
 - c) A data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, quando caracterizada a aceitação tácita da

Proposta pela Seguradora.

2.1.7.4. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice/Certificado individual, o Segurado deverá solicitar, por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.

2.1.8. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice/Certificado individual será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

2.1.8.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

2.1.8.2. Para as propostas de seguro recebidas com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, será oferecida cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da data de início de vigência expresso na proposta, podendo a seguradora considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência.

2.1.8.3. Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

2.1.8.4. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 2.1.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.

2.1.9. A Apólice/Certificado individual será considerada nula quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.

2.1.9.1. Se o Segurado, Estipulante ou demais partes contratantes tiverem conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar a Apólice/Certificado individual, pagará à outra parte o dobro do valor do prêmio.

2.1.10. **Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma prevista na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.**

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. COBERTURA BÁSICA

2.2.1.1. Este seguro poderá ser contratado dentro de uma das opções mencionadas abaixo:

2.2.1.2. RISCO ABSOLUTO

2.2.1.2.1. Quando o valor em risco declarado for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a contratação poderá ser a **Primeiro Risco Absoluto**, conforme escolha do Segurado na proposta de seguro, **sem aplicação de rateio**.

2.2.1.2.2. RISCO RELATIVO

2.2.1.2.3. Quando o valor em risco declarado for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a contratação será a **Primeiro Risco Relativo**.

2.2.1.2.3.1. Fica expressamente afastado o regime de ajustamento final de prêmio. Assim, na hipótese de constatação de infrasseguro, inclusive superveniente, será obrigatoriamente aplicado o critério de rateio, observados os cálculos previstos nestas Condições Gerais.

2.2.1.2.3.2. Cálculo de Rateio

a) Quando o Limite Máximo de Indenização – LMI da cobertura básica for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e o valor em risco declarado for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRA}$$

Sendo: I = Indenização (limitada ao limite máximo de indenização contratado)

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízos Indenizáveis

VRA = Valor em Risco Apurado

b) Quando o Limite Máximo de Indenização – LMI da cobertura básica for de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado, no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = \frac{LMI \times P}{VRA}$$

Sendo: I = Indenização (limitada ao limite máximo de indenização contratado)

LMI = Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica

P = Prejuízos Indenizáveis

VRA = Valor em Risco Apurado

2.2.2. COBERTURAS ADICIONAIS

2.2.2.1. Este seguro deverá ser contratado a **Primeiro Risco Relativo** para as Cobertura Adicionais para Perda de Lucro Bruto e Despesas Fixas, Feiras e Exposições, Transportes para Bens em Exposição, Mercadorias e Matérias Primas a Valor Ajustável, tomando-se por base a declaração de valor em risco feita pelo segurado ou seu corretor de seguros na ocasião da apresentação da proposta de seguro.

2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.3.1. O início e o término de vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das vinte e quatro horas das respectivas datas indicadas na Apólice/Certificado individual.

2.3.2. O prazo de Vigência deste contrato será o estipulado na Apólice/Certificado individual, podendo a Apólice/Certificado individual ser renovada automaticamente por igual período, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio em até 30 (trinta) dias corridos antes do término da Vigência, comunicar por escrito ao contratante quanto ao seu desinteresse na renovação.

2.3.2.1. Caso a Seguradora não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de término da vigência, a Apólice/Certificado individual será automaticamente renovada por igual período.

2.3.2.2. O Segurado poderá recusar a contratação da Apólice/Certificado individual ou a sua renovação a qualquer tempo antes do início de sua vigência, mediante comunicação expressa à Seguradora ou pela simples ausência de pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

2.3.3. As renovações deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Tomador, Segurado, seu representante legal, Estipulante e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO das Condições Gerais, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice/Certificado individual.

2.3.3.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do término da Vigência da Apólice/Certificado individual, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência da nova Apólice/Certificado individual diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e o início da Vigência da nova Apólice/Certificado individual.

2.3.3.2. A renovação da Apólice/Certificado individual estará condicionada à regularidade no pagamento dos prêmios e à inexistência de fatos ou circunstâncias que, a exclusivo critério da Seguradora, representem alteração significativa do risco originalmente assumido. A Seguradora poderá, ainda, condicionar a renovação à aceitação de modificações nas condições contratuais originalmente pactuadas.

2.3.4. Este Seguro é firmado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice/Certificado individual na data de vencimento.

2.3.4.1. Em nenhuma hipótese será devida a devolução dos Prêmios pagos durante a vigência da Apólice/Certificado individual, salvo na situação abaixo.

2.3.4.2. Se houver relevante redução do risco, durante o período de vigência, o Segurado poderá exigir a redução proporcional do valor do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao

ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

- 2.3.5. O término da vigência da Apólice/Certificado individual ou do Certificado Individual, sem renovação válida, acarretará a cessação automática das coberturas securitárias, independentemente de aviso prévio, mantendo-se válidas as obrigações assumidas pelas partes até a data final de vigência.

2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 2.4.1. A Apólice/Certificado individual contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

- 2.4.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

- 2.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a fração do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data do efetivo cancelamento.

- 2.4.4. **A Apólice/Certificado individual será automaticamente cancelado, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:**

2.4.4.1. Por falta de pagamento do Prêmio, caso o Segurado não regularize a mora no prazo não inferior à 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação enviada pela Seguradora comunicando-o sobre o prazo para regularização do pagamento, e suspensão da garantia vencido tal prazo, além da possibilidade de resolução da Apólice/Certificado individual após o período de 30 (trinta) dias corridos.

2.4.4.1.1. Nesta hipótese, será reduzida a Vigência proporcionalmente ao Prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

2.4.4.1.2. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos previsto nesta cláusula terá início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado ou o Estipulante recusem seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

2.4.4.1.3. O cancelamento da Apólice/Certificado individual libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

2.4.4.1.4. **O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.**

2.4.4.2. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, Tomador, Estipulante ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

2.4.4.3. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

2.4.4.4. **Quando, na vigência da Apólice/Certificado individual, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;**

2.4.4.5. **Quando a Seguradora (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou, (ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.**

2.4.4.5.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

2.4.4.5.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

2.4.4.5.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.4.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.

2.4.4.6. **Quando for constatada a prática de atos ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a**

condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.

2.4.5. Em caso de comunicação de relevante agravamento de risco, a Seguradora poderá:

2.4.5.1. Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da comunicação;

2.4.5.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

2.4.5.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

3.1.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice/Certificado individual e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais/Particulares, quando presentes.

3.1.2. As Coberturas disponíveis para contratação neste seguro estão dispostas nesta cláusula e são compostas de Cobertura Básica e Adicionais, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

3.1.2.1. COBERTURA BÁSICA

- Incêndio, Raio, Explosão e Implosão.

EXTENSÃO DA COBERTURA BÁSICA, SEM COBRANÇA ADICIONAL:

- Acionamento Acidental do Sistema de Combate a Incêndio.
- Recomposição de Documentos.

3.1.2.2. COBERTURAS ADICIONAIS

- a) Anúncios Luminosos / Letreiros
- b) Aparelhos Portáteis
- c) Danos Elétricos
- d) Danos Externos
- e) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
- f) Equipamentos e Mercadorias em Locais de Terceiros
- g) Equipamentos Eletrônicos
- h) Equipamentos Estacionários (sem tração própria)
- i) Equipamentos Móveis (com tração própria)
- j) Extravasamento ou Derramamento de Material em Estado de Fusão
- k) Feiras e Exposições
- l) Transportes para Bens em Exposição
- m) Fidelidade
- n) Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves
- o) Instalação em Novo Local
- p) Operação Carga/Descarga/Íçamento
- q) Movimentação Interna de Mercadoria
- r) Quebra de Máquinas
- s) Vazamento Acidental de Tanque
- t) Vidros
- u) Riscos Diversos – Concessionária
- v) Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento
- w) Roubo e Furto de Valores Mediante Arrombamento
- x) Tumultos
- y) Vendaval e Granizo
- z) Vendaval, Granizo e Impacto de Veículo

- aa) Perda ou Pagamento de Aluguel
- ab) Responsabilidade Civil Garagista – Colisão, Incêndio, Roubo e Operações
- ac) Responsabilidade Civil Garagista – Incêndio, Roubo e Operações
- ad) Responsabilidade Civil Garagista – Experiência Mecânica
- ae) Responsabilidade Civil Garagista – Percurso entre Estabelecimento Segurado e Garagem
- af) Alagamento
- ag) Desmoronamento
- ah) Fermentação Espontânea
- ai) Especial para Hotéis
 - 1. Incêndio, Raio, Explosão e Implosão
 - 2. Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento
 - 3. Roubo e Furto de Valores Mediante Arrombamento
- aj) Furto Simples
- ak) Mercadorias e Matérias-Primas a Valor Ajustável
- al) Danos Internos
- am) Ruptura e/ou Vazamento de Tanques ou Tubulações Hidráulicas
- an) Incêndio, Raio, Explosão e Implosão Resultante de Queimadas em Zonas Rurais, Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves.

3.1.3. As Coberturas adicionais de Responsabilidade civil são à Base de Ocorrências (occurrence Basis), tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice/Certificado individual; e b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual ou nos prazos prescricionais em vigor.

3.2. BENS NÃO GARANTIDOS

3.2.1. Não estarão amparados por qualquer cobertura deste seguro os seguintes bens e objetos:

- a) alicerces e fundações de edificações;
- b) animais e plantas de qualquer espécie, quiosques e jardins, árvores, qualquer tipo de plantação; cobertura de jardins corporativos; exceto nos casos em que tais animais e plantas sejam mercadorias de propriedade do segurado;
- c) bens de terceiros, exceto quando fizerem parte do desenvolvimento de atividades do segurado ou se encontrarem sob responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção, ou se estiverem em contrato de comodato; somente se contratada cobertura de responsabilidade civil correspondente, e desde que existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no local segurado, excluindo-se também bens de funcionários, como notebooks, tablets, celulares, entre outros;
- d) construções que tenham mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, composta de paredes externas e/ou cobertura de madeira ou outro material combustível, permitindo-se travejamento de madeira para sustentação das telhas. Não estarão cobertos imóveis com cobertura / telhados em lona, vinilona, cortiça, palha, sapê, piaçava, outras fibras ou materiais similares. A utilização de isopainel é permitida apenas para os telhados. Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências; construções cuja cobertura/telhado seja de sape, piaçava, outras fibras ou matérias similares e seus respectivos conteúdos e cobertura de policarbonato e acrílicos, inclusive para empresas cuja atividade principal seja hotel, motel ou pousada;
- e) imóveis em construção, reconstrução, demolição ou em reforma;
- f) danos causados ao imóvel enquanto este se encontrar desocupado por um período superior a 30 (trinta) dias e/ou sem nenhuma atividade regular no imóvel. para as atividades do grupo “edificações” (atividades comerciais, residenciais e mista - comerciais e residenciais), considera-se “desocupados”, imóveis com mais de 25% de suas salas desocupadas (sem atividade). Para essas mesmas atividades, estarão incluídos nas garantias contratuais da cobertura básica (incêndio, raio, explosão, implosão) e das adicionais contratadas, somente os danos que venham a ocorrer ao “imóvel – prédio” segurado, em sua estrutura. O conteúdo fica automaticamente excluído;

- g) mercadorias em consignação, exceto para a cobertura de riscos diversos na atividade concessionárias;
- h) atividades que sejam de moradias coletivas (casas de cômodos, pensões e repúblicas);
- i) ornamentos e objetos artísticos ou históricos e outros bens de valor estimativo;
- j) projetos, desenhos, plantas, manuscritos, e programas de informática (software), dados ou arquivos, próprios ou de terceiros, guardados em servidores, nuvens ou outro tipo de local para essa armazenagem;
- k) telefones celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e similares;
- l) residências;
- m) dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, papel moeda, letras de câmbio, títulos, ações, cupons, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores, salvo se contratada cobertura específica;
- n) remédios, perfumes, cosméticos e outros produtos farmacêuticos e estéticos, exceto quando estes itens fizerem parte inerente à atividade exercida pelo segurado;
- o) bens importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar a legalidade da importação através dos documentos necessários;
- p) veículos terrestres licenciados para via pública com ou sem propulsão própria, exceto na atividade concessionárias ou outra atividade aceita expressa e determinada previamente pela seguradora, e especificada na Apólice/Certificado individual;
- q) equipamentos de abastecimento de veículos híbridos e elétricos, que não estejam instalados de acordo com as normas técnicas vigentes e tenham A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- r) veículo aéreo não tripulado, veículo aéreo remotamente pilotado e drones, quando não inerentes à atividade do segurado ou quando não se tratar de mercadorias;
- s) locais onde a atividade principal de atuação seja reciclagem de papel, plástico, tecido, metal, todos os tipos de sucatas, desmanche de veículos e todos os outros tipos de reciclagem ou bens fora de uso;
- t) anúncios luminosos / letreiros ou não, exceto quando contratado cobertura específica;
- u) perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis; a menos que os danos materiais sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas pelo presente seguro;
- v) exposição, feiras ou amostras fora dos locais segurados, exceto quando contratada as coberturas específicas de riscos diversos concessionárias ou feiras e exposições;
- w) danos a automóveis, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais, aeronaves, embarcações, vagões ferroviários, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetes, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares, inclusive suas peças componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados, depositados ou que deles façam parte, salvo se caracterizados como mercadoria inerente à atividade exercida pelo segurado.

3.2.2 Além das exclusões acima, não estarão amparados os seguintes objetos, bens e mercadorias:

- a) quadros com valor unitário superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) relógios com valor unitário superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) exceto quando for atividade de óticas;
- c) livros (quando estes não se referirem a mercadorias inerentes a atividade exercida pelo segurado);
- d) plantas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros de estampa, debuxos, croquis, maquetes, clichês e fôrmas de sapatos (quando estes não se referirem a mercadorias inerentes a atividade do segurado);
- e) perdas e danos causados a programas, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para a recomposição deles;
- f) armas de fogo ou munições ou mesmo armas de festim;
- g) quaisquer tipos de materiais biológicos: cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, entre outros, inclusive

- de bancos de órgãos, de sangue, óvulos, sêmen e embriões, entre outros;
- h) software, chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;
 - i) qualquer tipo de gás;
 - j) todo e qualquer bem existente ao ar livre, bem como, hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos, moinhos de vento, chaminés, estufas e torres; exceto placas voltaicas ou de energia solar assim como equipamentos que obrigatoriamente devido a suas características devam ser instalados ao ar livre e/ou fora do prédio, em decorrência de exigências legais e/ou normas técnicas;
 - k) vidros e espelhos externos (exceto quando contratado cobertura específica), estruturas provisórias, cercas, tapumes, toldos e coberturas de policarbonato.

3.3. EXCLUSÕES GERAIS

3.3.1. Em complementação ao disposto no item 3.2 e em conexão com o item 3.4, não estão cobertos, por quaisquer das coberturas deste Seguro, as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, bem como todos os riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem, direta ou indiretamente, em decorrência de:

- a) atos praticados por ação ou omissão do segurado, causados por má-fé;
- b) chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis;
- c) rompimento de tubulações e caixa d'água, umidade, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do estabelecimento segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, exceto se contratada cobertura específica;
- d) danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, estarão cobertos pequenos trabalhos de manutenção cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do limite máximo de indenização da cobertura básica;
- e) defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;
- f) desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra, exceto se contratada cobertura específica;
- g) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela Apólice/Certificado individual;
- h) atos de vandalismo, exceto os ocorridos durante tumultos, greves ou locautes se contratada cobertura específica para estes eventos, pichações e saques ocorridos durante ou após o sinistro;
- i) atos de terrorismo, guerra, invasão, rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações da ordem pública;
- j) atos ou atividades das forças armadas em tempos de paz;
- k) perda de faturamento ou perda de mercado;
- l) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração ou vício oculto;
- m) prejuízos financeiros e lucros cessantes, exceto se contratada cobertura específica;
- n) despesas com locação de geradores e/ou despesas com qualquer tipo de locação;
- o) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear, vapores bem como por poluição, contaminação, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins destas exclusões, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- p) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, ou ação paulatina (periódica, contínua e/ou intermitente) tais como, mas não se limitando a inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do segurado;

- q) tempestades atípicas, furacões, ciclones, tornados e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes, salvo se contratada a cobertura de vendaval;
- r) tumultos, greve e lock-out, salvo os prejuízos causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos e desde que tenha sido contratada cobertura específica;
- s) danos causados pela ação da temperatura, vapores, umidade, infiltração, gases, fumaça e vibrações, bem como por contaminação, vazamento, envenenamento e poluição súbita e imprevista poluição gradual, danos ao meio ambiente e a recursos naturais, custos e despesas de limpeza e de remediação;
- t) incêndio resultante de queimadas em zonas rurais (florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações), salvo quando contratada a cobertura específica;
- u) riscos decorrentes de usinas hidrelétricas, solar, termoeletrica, eólica, maremotriz, riscos decorrentes de estação transmissora de energia e subestação;
- v) mão-de-obra ou qualquer outra despesa decorrente de eventos não cobertos;
- w) caixas eletrônicos, atms e tesouros eletrônicos, no caso de explosão para ou tentativa de roubo/furto, exceto quando se tratar de atividade de agência bancária ou cooperativas.
- x) riscos cibernéticos;
- y) quaisquer danos, perdas ou responsabilidades decorrentes de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Estipulante, pelo Beneficiário, pelo Credor ou por seus representantes legais. No caso de Segurado pessoa jurídica, compreendem-se igualmente os atos praticados por seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, subcontratados, beneficiários e respectivos representantes legais;
- z) dilatação de líquido em congelamento e geada, bem como congelamento do sistema de painel solar;
- aa) reclamações decorrentes da execução de quaisquer serviços prestados por empresas terceirizadas e/ou subcontratadas pelo segurado;
- ab) qualquer violação às leis vigentes, sejam municipal, estadual ou federal;
- ac) incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno.

3.3.2. Não obstante qualquer disposição em contrário constante nas Condições Gerais e Especiais desta Apólice, este seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, advindos de, resultantes de, decorrentes de ou relacionados a uma doença ou enfermidade transmissível, ou temor ou ameaça (real ou suposta) de doença ou enfermidade transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a contaminação.

3.3.2.1. Para efeito desta cláusula de exclusão de pandemias, epidemias e/ou enfermidades, considera-se Doença ou Enfermidade Transmissível toda doença ou enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente, a partir de um organismo para outro. Nesta definição de Doença ou Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:

- a) a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, independentemente de serem considerados vivos ou não;
- b) o método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não se limitando a transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
- c) a doença ou enfermidade, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas ou podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

3.4. ATIVIDADES EXCLUÍDAS

- 3.4.1.** Não estão elegíveis à contratação do presente seguro os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e/ou depósitos que atuam com as atividades descritas a seguir: açúcar e álcool (destilarias)
- alcatrão mineral (fábricas)
 - algodão (fábricas ou depósito)

- antiquários
- aparas de papel (fábricas, depósitos ou lojas)
- armas e munições (fábricas, depósitos ou lojas)
- automóveis (exceto para concessionárias)
- aves/animais
- bancas de jornais
- breu, ou seja, resina natural refinada, na forma sólida (fábricas, depósitos ou lojas)
- boliche
- borracha
- cabarés, salões públicos, boates, casas noturnas, pubs e similares
- carbureto de cálcio (fábricas ou depósitos)
- carnaúba (ceras)
- carvão mineral e vegetal (depósitos ou extração)
- casas de jogos de enigma, jogos de fuga e similares
- celulose
- celulares/telefones e acessórios
- cera e velas (fábricas, depósitos ou lojas)
- cinemas
- circos
- cyber cafés
- colchões (fábricas/ depósitos/lojas)
- cordoaria (cordas/cordões)
- cortiça
- couros/peles
- edifícios com estrutura e/ou paredes de madeira ou de outro material combustível
- edifícios em construção, reconstrução ou reforma e em demolição
- eletricidade
- erva-mate (fábricas ou depósitos)
- espumas em geral (fábricas, depósitos ou lojas)
- estabelecimentos em imóveis com idade superior a 60 (sessenta) anos (construção principal)
- estabelecimentos localizados no interior de mercados públicos
- estações de tratamento e incineração de lixo
- estopa (fábricas ou depósitos)
- explosivos (fábricas ou depósitos)
- fábricas em montagem ou desmontagem (em geral)
- feiras livres
- filatelia
- fitas/rendas/bordados/linha
- fósforo de segurança
- frigoríficos
- fogos de artifício (fábricas, depósitos ou lojas)
- fumos/charutos/cigarros
- gases ou líquidos inflamáveis
- hidrogênio (fábricas)
- indústria têxtil – fios de algodão e preparação de matérias-primas
- joalherias e relojoarias
- juta, sisal, rami e vime (fábricas ou depósitos)
- *lan houses*
- madeiras
- matadouros

- mineração a flor da terra
- molduras
- metais preciosos/semipreciosos (fábricas)
- museus
- óleos vegetais/sementes oleaginosas
- papel/papelão
- paintball, airsoft
- patrimônio histórico
- parque aquático
- parque para acampamento
- parques de diversões e playlands
- pesqueiro
- pedras/metais preciosos/semipreciosos
- pista de kart
- pista de corrida
- pista de competição de carro, moto, bicicleta, skate, patins entre outros
- petroquímicos
- plantações
- pneus e centros automotivos
- produtos químicos
- quiosques de praia, praças e fora de shopping center/hipermercados
- rádio/televisão
- reciclagem de papel, plástico, tecido, metal, todos os tipos
- residências
- resíduos têxteis (fábricas ou depósitos)
- salões de jogos e bingos
- sucatas, e todos os outros tipos de reciclagem
- tapetes/carpetes/forrações/cortinas
- tecidos/fios (inclusive artigos de cama/ Mesa/banho)
- teatros
- tintas/vernizes
- trailers
- videolocadoras
- vime/junco e similares

3.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA

3.5.1. Em caso de Sinistro, o Segurado participará de parte dos prejuízos, conforme o valor ou percentual indicado nos documentos contratuais, inclusive na Apólice/Certificado individual, no certificado individual ou na proposta do seguro.

3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADOS INDIVIDUAIS

3.6.1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar previamente sua intenção, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à Indenização.

3.6.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade, nos termos previstos na Cláusula 6.4 – SALVADOS;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

3.6.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será

constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, nos termos previstos na Cláusula 6.4 – SALVADOS
- b) danos sofridos pelos bens segurados.

3.6.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

3.6.5. Verificada a existência de seguros cumulativos com coincidência de garantias, cuja soma das importâncias seguradas ultrapasse o valor do interesse garantido, a importância segurada de cada contrato será reduzida proporcionalmente, observada a respectiva participação na composição do valor total segurado. Em caso de sinistro, prevalecerão os limites ajustados com base nessa proporção, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

3.6.5.1. Para fins da redução proporcional prevista na cláusula 3.6.5, não serão considerados os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes.

3.6.6. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices/Certificados individuais distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

3.6.6.1. A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

3.6.6.2. A indenização individual ajustada de cada cobertura será calculada na forma abaixo:

Se, para uma determinada Apólice/Certificado individual for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia – LMG, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices/Certificados individuais serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia – LMG do contrato será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização – LMI destas coberturas;

Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

3.6.6.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólice/Certificados individuais, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 3.6.6.2.

3.6.6.4. Se a quantia a que se refere a cláusula 3.6.6.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

3.6.6.5. Se a quantia estabelecida na cláusula 3.6.6.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

3.6.7. A sub-rogação relativa a salvados ocorrerá na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

3.6.8. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

3.6.9. As disposições desta cláusula 3.6 não se aplicam às coberturas que garantam morte e/ou perda de integridade física de pessoa, salvo quando tais coberturas tiverem finalidade indenizatória ou visarem garantir direito patrimonial de terceiro.

3.7. EMBARGOS E SANÇÕES

3.7.1. Para fins desta cláusula, consideram-se “Embargos e Sanções” quaisquer medidas, restrições ou proibições, de natureza legal, administrativa ou regulatória, impostas por legislação nacional ou

internacional, organismos multilaterais (como a ONU e o FATF-GAFI), ou por autoridades governamentais de outras jurisdições reconhecidas (como Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia), que limitem ou impeçam operações comerciais, financeiras ou contratuais envolvendo jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas, bens ou mercadorias, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a outras medidas de restrição internacionalmente reconhecidas.

- 3.7.2. Incluem-se, para os fins desta cláusula, as sanções previstas na legislação brasileira, em listas oficiais de embargos, ou em normas e resoluções aplicáveis à jurisdição do contrato, ao Segurado ou ao Beneficiário, ao local do Sinistro ou destino do pagamento. A título exemplificativo:
- 3.7.2.1. Organização das Nações Unidas – ONU: nacoesunidas.org/conheca/.
- 3.7.2.2. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>.
- 3.7.2.3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): sanctionssearch.ofac.treas.gov/.
- 3.5.2.4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf.
- 3.7.3. As coberturas do contrato não terão efeito enquanto o Segurado, Beneficiário, objeto segurado ou local do Risco estiverem sujeitos a sanções ou embargos, identificados no momento do Sinistro.
- 3.7.4. O pagamento de indenizações será automaticamente suspenso desde a data de inclusão do Segurado, Beneficiário ou objeto do seguro em listas de sanções e embargos, sendo restabelecido apenas a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua exclusão da referida lista.
- 3.7.5. Eventuais sanções de indisponibilidade de bens, conforme Lei nº 13.810/2019 e alterações posteriores, também autorizam a suspensão de qualquer pagamento.
- 3.7.6. O Segurado perderá o direito a indenizações ou reembolsos se, no momento do Sinistro, praticar ato doloso relacionado ao evento e vinculado a sanções ou embargos.
- 3.7.7. Constitui agravamento de risco o silêncio doloso quanto à existência de restrições decorrentes de sanções e embargos, sujeitando o Segurado às disposições da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS previstas nestas Condições Gerais.
- 3.7.8. A suspensão de direitos, coberturas e obrigações da Seguradora perdurará enquanto vigentes as restrições ou sanções aplicáveis, sendo a cobertura automaticamente restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à exclusão da restrição, ou mediante decisão judicial cabível.
- 3.7.9. As listas de sanções e embargos mencionadas nesta cláusula podem ser atualizadas a qualquer tempo pelas autoridades competentes, sendo automaticamente aplicáveis, para os fins destas Condições Contratuais, suas versões mais recentes.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
- 4.1.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
- 4.1.1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nestes contratos;
- 4.1.1.3. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;
- 4.1.1.4. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos destas Condições Contratuais, tão logo dele tome conhecimento;
- 4.1.1.5. em caso de sinistro, tomar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente, conforme disposto na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e na Cláusula 6.4 - SALVADOS;
- 4.1.1.6. manter inalterados o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;

- 4.1.1.6.1. O descumprimento culposo deste dever implica obrigação do Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;
- 4.1.1.6.2. O descumprimento doloso exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice/Certificado individual.
- 4.1.1.7. instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela seguradora;
- 4.1.1.8. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto pela Apólice/Certificado individual;
- 4.1.1.9. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
- 4.1.1.10. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- 4.1.1.11. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 4.1.1.12. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos da sua ocorrência, os seguintes fatos: I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados; II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice/Certificado individual.
- 4.1.1.13. cumprir as obrigações legais, regulatórias e profissionais relacionadas ao bem ou à atividade segurada, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e às exigências relativas à habilitação ou autorização profissional, sob pena de caracterização de agravamento do risco.
- 4.1.1.14. cumprir as obrigações previstas nos itens anteriores, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o pagamento tempestivo do Prêmio (Cláusula 5.1) e a colaboração com a Seguradora durante o processo de regulação do sinistro (Cláusula 6).
- 4.1.1.15. Comunicar à Seguradora, por escrito, a realização de obras que impliquem em reforma estrutural no imóvel durante a vigência da apólice/certificado individual de seguro. Neste caso, as coberturas para Danos Materiais e Responsabilidade Civil ficarão suspensas, sendo reativadas somente depois de comunicado o término das obras;
- 4.1.1.16. Comunicar à Seguradora, por escrito, a desocupação do imóvel, ficando o segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
- 4.1.1.17. Relacionar em documento formal (conforme formato a ser indicado pela Seguradora) a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro, cabendo ao segurado comprovar a preexistência dos bens que poderá ser através das notas fiscais de aquisição, de entrada ou saída, dos controles contábeis da empresa, de ativos e de inventários;
- 4.1.1.18. Aguardar autorização escrita da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
- 4.1.1.19. Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, a seguradora deverá ser comunicada previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;
- 4.1.1.20. Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a seguradora termine a apuração dos danos;
- 4.1.1.21. O segurado, sempre que aplicável, de acordo com suas atividades, deve proteger e preservar

o meio ambiente, com atuação preventiva, e evitar a adoção de práticas danosas ao mesmo, observando a legislação e os normativos pertinentes, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

4.1.1.22. O segurado, sempre que aplicável, deve observar e fazer observar, em sua atuação, o mais alto padrão ético durante toda a vigência da apólice/certificado individual, comprometendo-se a (i) cumprir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao objeto deste seguro e ao objeto de suas próprias atividades; (ii) não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter pessoas a condições de trabalho desumanas; (iii) se relacionar eticamente com agentes públicos ou com pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas; e (iv) adotar práticas com o objetivo de prevenir riscos vinculados à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção, em cumprimento conforme a legislação em vigor, inclusive com práticas de monitoramento e verificação das normas sobre o tema, quando aplicável.

4.1.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem prévia autorização expressa da Seguradora.

4.1.3. O Segurado, por si ou por seu representante legal, é obrigado, ainda, a:

4.1.3.1. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato perante a Seguradora, comunicando prontamente qualquer alteração que possa impactar a comunicação, a regulação de sinistros ou o pagamento de indenizações. A Seguradora não se responsabilizará por pagamentos efetuados com base em informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pelo Segurado ou por seu representante, nem estará obrigada a repetir o pagamento.

4.1.3.2. manter organizados e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos bens segurados, quando exigidos ou aplicáveis, a fim de comprovar o cumprimento das condições técnicas de funcionamento, segurança e conservação dos bens, assim como permitir, sempre que solicitado, a inspeção do risco pela Seguradora ou por peritos por ela designados.

4.1.3.3. guardar, pelo prazo prescricional aplicável, os documentos necessários à apuração do sinistro ou à comprovação do interesse segurado, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, laudos técnicos e relatórios de manutenção.

4.1.3.4. adotar todas as providências necessárias e ao seu alcance para preservar os direitos da Seguradora contra terceiros responsáveis por danos indenizáveis, inclusive mediante a apresentação de documentos, informações e a prática de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, quando solicitado.

4.1.3.5. na hipótese de cobertura de responsabilidade civil, comunicar à Seguradora, por escrito, de forma completa e tempestiva, todos os terceiros que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do evento coberto, informando seus dados de identificação e, sempre que possível, o respectivo meio de contato. Para todos os fins, considerar-se-á que a informação prestada pelo Segurado é integral, não sendo a Seguradora responsável por identificar outros terceiros eventualmente lesados cuja existência não lhe tenha sido formalmente informada na comunicação inicial do Sinistro.

4.1.3.5.1. caso os terceiros prejudicados sejam indeterminados ou o Segurado não tenha ciência de sua identidade no momento da comunicação inicial do Sinistro, tal circunstância deverá ser informada à Seguradora, cabendo ao Segurado adotar, antes do prazo final para a conclusão da Regulação do Sinistro, as medidas necessárias para identificar e fornecer as referidas informações. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar a ausência de recebimento de indenização em relação a terceiros não identificados e comunicados no prazo estabelecido.

4.1.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

4.2.1. O Estipulante, quando houver, deverá cumprir todas as obrigações e deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, exceto aqueles que por sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado ou pelo Beneficiário.

4.2.2. O Estipulante declara possuir vínculo jurídico anterior e não exclusivamente securitário com o grupo de pessoas em proveito do qual contrata o seguro. A ausência desse vínculo implicará na **consideração do seguro como individual.**

- 4.2.3.** O Estipulante representa os Segurados e os Beneficiários durante a formação e a execução do contrato, respondendo integralmente por seus atos e omissões perante estes e a Seguradora.
- 4.2.4.** O Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) obriga-se a:
- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do risco e a Regulação do Sinistro, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais completos e atualizados do grupo segurado;
 - b) Assegurar que o documento de adesão ao seguro seja preenchido pessoal e integralmente pelos respectivos Segurados ou Beneficiários, responsabilizando-se pela coleta e guarda dessas informações. A Seguradora presumirá, para todos os efeitos, que os dados constantes do documento de adesão refletem fielmente as declarações pessoais dos aderentes;
 - c) Manter a Seguradora informada sobre quaisquer alterações nos dados cadastrais dos Segurados, mudanças na natureza do risco coberto, assim como comunicar de imediato a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento;
 - d) Prestar, no momento da adesão, informações prévias, claras e adequadas aos Segurados sobre as condições contratuais do seguro, incluindo as cláusulas que limitem direitos ou estabeleçam obrigações;
 - e) Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - e) Discriminar o valor do Prêmio do seguro e a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos instrumentos de cobrança e demais documentos ou comunicações emitidos para os Segurados, quando estiver sob sua responsabilidade;
 - f) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos;
 - g) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice/Certificado individual coletiva, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
 - i) Informar com destaque aos Segurados ou Beneficiários nas propostas de adesão, nos questionários e nos demais documentos do contrato de Seguro as quantias eventualmente recebidas pelos serviços prestados como estipulante.
- 4.2.5.** O Estipulante deverá, ainda, cumprir as seguintes condutas:
- a) observar padrões éticos elevados nas relações com agentes públicos e privados, comprometendo-se a cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao seguro e às suas atividades;
 - b) não empregar mão de obra infantil, nem submeter pessoas a condições de trabalho degradantes ou desumanas;
 - c) cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); e
 - d) adotar práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo mecanismos de controle e monitoramento, quando aplicável.
- 4.2.6.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas em norma vigente, a Seguradora está obrigada a:
- a) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade Seguradora de Prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
 - b) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou Subestipulante (se houver) sempre que solicitado; e
 - c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento do plano de Seguro.
- 4.2.7.** Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
- 4.2.8.** O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.
- 4.2.9.** É expressamente vedado ao Estipulante ou Subestipulante (se houver):
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

- b) modificar, de forma que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos, ou rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

4.3. BENEFICIÁRIOS

4.3.1. O segurado poderá, por ocasião do preenchimento da proposta de seguro, indicar beneficiário(s) de uma eventual indenização, bem como os respectivos percentuais de Indenização do seguro que competem à parte indicada. Caso haja Indenizações devidas, estas sempre serão prioritariamente pagas ao beneficiário, e, se aplicável, somente o excedente indenizável será pago ao segurado.

4.3.2. Ao tomar conhecimento da ocorrência ou da iminência de sinistro, além do Segurado, o Beneficiário, para preservar os direitos decorrentes do contrato e evitar prejuízos desnecessários, deve avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento, sendo que o descumprimento doloso será causa para a perda total do direito à Indenização.

4.3.2.1. O descumprimento culposo dos deveres estabelecidos nessa cláusula pelo Beneficiário resulta na redução da Indenização em valor equivalente aos prejuízos efetivamente causados à Seguradora pela omissão ou negligência.

4.3.3. É vedado ao Beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro, sendo que o descumprimento doloso dessa cláusula exonera a Seguradora do dever de indenizar.

4.3.3.1. O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

4.3.4. O Beneficiário é obrigado, ainda, a cumprir, no que couber, os demais deveres atribuídos aos Segurados nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o dever de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado pela Seguradora.

4.3.5. No caso de não haver indicação na proposta de seguro, será entendido que o Beneficiário é o próprio Segurado.

4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

4.4.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o Seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:

- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto do contrato de seguro;
- b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice/Certificado individual e nestas Condições Contratuais;
- c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- d) o Segurado, seu representante legal, Estipulante ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.

d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

- (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
- (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posterior-

mente reveladas; ou

(iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do sinistro.

d.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento doloso do Segurado, importará em perda da garantia do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.

e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

(i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou

(ii) cancelar a Apólice/Certificado individual se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução; ou

(iii) nos casos de seguros sobre a vida e a integridade física, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível.

f) o Segurado praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;

g) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice/Certificado Individual;

h) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

i) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;

j) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento; nessa e nas hipóteses previstas nas letras “g”, “h” e “i” deste item, o descumprimento culposamente implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

4.4.2. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Embargos e Sanções (Item 3.7), Obrigações do Segurado (Item 4.1), Obrigações do Estipulante (Item 4.2), Beneficiários (Item 4.3), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.5), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).

4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

4.5.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, inclusive os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

4.5.2. O segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.5.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

4.5.3. O segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice/Certificado individual, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.5.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiário, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

- 4.5.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4.5.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice/Certificado individual.
- 4.5.5. **Será considerada ineficaz qualquer conduta do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sujeitando-o, em caso de pagamento de Indenização pela Seguradora, à obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.**
- 4.5.6. **A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra Terceiros.**

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 5.1.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio da rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação e disposto na Apólice/Certificado individual.
- 5.1.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 5.1.1.1.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
- 5.1.1.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na apólice/certificado individual de seguro.
- 5.1.1.2.1. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 5.1.1.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice/Certificado individual.
- 5.1.1.4. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.1.1.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 5.1.1.6. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
- 5.1.1.6.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.1.1.7. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 5.1.1.7.1. **Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice/Certificado individual, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.**
- 5.1.2. **O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 5.1.3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 5.1.4. **No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:**

5.1.4.1. haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros legais;

5.1.4.2. o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

5.1.4.3. a Seguradora enviará notificação ao Segurado, seu representante legal ou Estipulante:

- a) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
- b) concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
- c) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice/Certificado individual, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão.

5.1.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice/Certificado individual.

5.1.6. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos informado na notificação, a Apólice/Certificado individual será cancelada, nos termos da Cláusula 2.4 – RESCISÃO E CANCELAMENTO, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 5.2.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 5.2.2. O índice de juros aplicado será de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE.
- 5.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 5.2.4. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- a) Na hipótese de cancelamento da Apólice/Certificado individual, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice/Certificado individual ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
 - b) No caso de recusa da Proposta, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
 - c) No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de recebimento.
 - d) No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na cláusula 5.1 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.
- 5.2.5. Na hipótese de descumprimento do prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento pendente tiver sido entregue de forma adequada à Seguradora, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências. A comunicação deverá observar o disposto na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3 – BENEFICIÁRIOS, bem como ser acompanhada dos documentos básicos previstos nesta cláusula e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.1.2. **O Segurado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal de um ou de outro deverá, ainda, cumprir integralmente os deveres previstos na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3 – BENEFICIÁRIOS, nos termos ali estabelecidos. Dentre tais deveres no âmbito da regulação do sinistro, incluem-se:**
- a) **adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro;**
 - b) **manter inalterados o local do Sinistro e os elementos a ele relacionados;**
 - c) **comunicar, logo que o saiba, o Sinistro ou expectativa de sinistro, e apresentar tempestivamente documentos que comprovem sua causa, natureza e extensão, incluindo relação de bens, salvados, estimativa de prejuízos e terceiros envolvidos, se houver; e**

d) dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizando a realização de vistorias, perícias ou outras diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.

6.1.2.1. O descumprimento dos deveres previstos nesta cláusula 6.1.2 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:

- a) Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito à cobrança do prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;
- b) Se o descumprimento for culposo, ocorrerá a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- c) No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposo sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de regulação e liquidação do sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.

6.1.3. O Segurado, o Beneficiário ou o representante legal de um ou de outro deverá fornecer à Seguradora os documentos básicos necessários à Regulação do sinistro, conforme relacionados adiante – Documentos exigidos por Cobertura, e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s):

- a) Comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (que pode ser extraído do site da Seguradora), contendo os detalhes sobre a causa e as consequências do evento;
- b) Reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores;
- c) Em caso de danos ao prédio, máquinas, móveis e/ou utensílios:
 - c.1) Três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, separadamente, além de condições de pagamento, validade da proposta de seguro e prazo da obra); e
 - c.2) Comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel/bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da seguradora);
- d) Em caso de danos a mercadorias e/ou matérias-primas:
 - d.1) Notas fiscais de aquisição em nome do estabelecimento ou dos sócios-proprietários e com endereço do risco assegurado;
 - d.2) Controle de estoque e livros de entrada e saída de mercadorias;
 - d.3) Comprovante de custo das mercadorias – cotações e composição de custo (no caso de mercadorias industrializadas pelo próprio segurado); e
- e) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

6.1.4. Além dos documentos mencionados no item 6.1.3, o Segurado deverá apresentar, ainda, de acordo com a cobertura básica e/ou adicional que é objeto do sinistro, os seguintes documentos:

6.1.4.1. INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Certidão de Inquérito Policial;
- d) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
- e) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

6.1.4.2. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Registro de Ocorrência Policial.

6.1.4.3. VENDAVAL E GRANIZO

- a) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando a velocidade dos ventos. Este documento poderá ser substituído por publicação do evento através da imprensa local.

6.1.4.4. IMPACTO DE VEÍCULOS

- a) Registro de Ocorrência Policial.

6.1.4.5. DANOS ELÉTRICOS

- a) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

6.1.4.6. FIDELIDADE

- a) Certidão de Inquérito Policial;
- b) Ficha de Registros de Empregados.

6.1.4.7. ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial.

6.1.4.8. ROUBO E FURTO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO

- a) Registro de Ocorrência Policial;
- b) Certidão de Inquérito Policial.

6.1.4.9. PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL

- a) Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação.

6.1.4.10. APARELHOS PORTÁTEIS

- a) Registro de Ocorrência Policial; e
- b) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

6.1.4.11. RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial;
- b) Reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o segurado (com prévia autorização da seguradora);
- d) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- e) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação (no caso de danos corporais);
- f) Comprovantes originais das despesas;
- g) Comprovante de reembolso do segurado ao terceiro (com prévia autorização da seguradora); e
- h) RG e CPF do segurado e do beneficiário.
- i) Termo de quitação do terceiro;
- j) Relatório Médico original com detalhes sobre as lesões, tratamento médico aplicado e, alta médica definitiva do Terceiro;
- k) Comprovante de todas as despesas médicas e suas respectivas prescrições ou receitas médicas, também originais;

6.1.4.12. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESCOLAR

- a) Certificado de Matrícula ou documento comprobatório de vínculo existente entre o terceiro e a escola (no caso de alunos);
- b) Carteira de Trabalho ou documento que comprove vínculo empregatício com a instituição (no caso de professores, estagiários e funcionários);
- c) Laudo do inspetor do aluno;
- d) Certidão de Óbito (em caso de morte acidental);
- e) Registro de Ocorrência Policial e Laudo Necroscópico (em caso de morte acidental);
- f) Relatório médico definitivo em que conste o caráter permanente da invalidez por acidente ou termo de aposentadoria por invalidez do INSS (em caso de invalidez total ou invalidez parcial por doença);
- g) Relatório médico definitivo com descrição da lesão e grau de invalidez (em caso de invalidez total ou invalidez parcial por doença); e

- h) Documentos dos beneficiários:
 - h.1) Certidão de Nascimento do funcionário/filho, caso o beneficiário sejam os pais; e
 - h.2) Certidão de Casamento ou declaração oficial que ateste a condição de companheiro(a), caso o beneficiário seja o cônjuge ou companheiro(a).
- 6.1.4.13. VIDROS
 - a) Orçamentos discriminados para a substituição dos vidros.
- 6.1.4.14. ALAGAMENTO
 - a) Orçamentos discriminados para recuperação e/ou reposição dos bens;
 - b) Cabe observar que outros documentos poderão ser solicitados de acordo com o tipo de bem atingido.
- 6.1.4.15. DESMORONAMENTO
 - a) Orçamentos discriminados para recuperação e/ou reposição dos bens;
 - b) Laudo da Defesa Civil, dependendo da extensão dos danos e/ou do tipo de construção.
- 6.1.4.16. FURTO SIMPLES
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial, caso tenha sido aberto;
 - c) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
- 6.1.4.17. COBERTURA RC GARAGISTA - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) Registro de entrada, permanência e saída de veículos.
- 6.1.4.18. COBERTURA RC GARAGISTA - PERCURSO ENTRE ESTABELECIMENTO SEGURADO E GARAGEM
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - c) Certidão de Inquérito Policial;
 - d) Registro de entrada, permanência e saída de veículos;
 - e) Carteira nacional de habilitação válida do condutor.
- 6.1.4.19. COBERTURA RC GARAGISTA - EXPERIÊNCIA MECÂNICA
 - a) Registro de Ocorrência Policial;
 - b) Certidão de Inquérito Policial;
 - c) Carteira nacional de habilitação válida do condutor.
- 6.1.5. Os documentos deverão ser apresentados de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.1.6. O Segurado deverá apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 2.1. ACEITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO, sempre que solicitado pela Seguradora.
- 6.1.7. Os documentos apresentados para fins de Regulação do Sinistro serão utilizados pela Seguradora para a **liquidação do sinistro**, salvo necessidade de informação complementar devidamente justificada.
- 6.1.8. Caso a documentação apresentada no Aviso de sinistro seja insuficiente, inadequada ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do sinistro.
- 6.1.9. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos dispostos na cláusula 6.1.3 e dos documentos dispostos na cláusula 6.1.4.
 - 6.1.9.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - 6.1.9.2. Nos sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

6.1.9.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da regulação do sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

6.1.10. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.2.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere as Cláusulas 6.1.3 e 6.1.4, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice/Certificado individual, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.2.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice/Certificado individual e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

6.2.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

6.2.4. Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto nesta Cláusula.

6.2.4.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

6.2.4.2. Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros

6.2.5. Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) corridos dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

6.2.6. A seguradora enviará seus peritos para o local do sinistro dentro dos 7 (sete) dias seguintes à data em que tiver recebido a comunicação do evento, para dar início às apurações dos prejuízos e comprovação das causas e consequências do mesmo, salvo em condições que impossibilitem a seguradora de chegar no local sinistrado.

6.2.7. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice/Certificado individual, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

6.2.7.1. Quando aplicável, a indenização seguirá a distribuição do Limite Máximo de Indenização entre Custas de Defesa e Indenizações, conforme disciplinado na Cláusula 6.5. INDENIZAÇÃO dessas Condições Contratuais, inclusive quanto às regras de sublimite, utilização e eventual realocação de saldo remanescente.

6.2.7.2. O limite máximo de indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na APÓLICE/CERTIFICADO INDIVIDUAL, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do segurado, ficando a critério da seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

6.2.7.3. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente,

- quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 6.2.8.** O segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 4.1 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no Item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.2.8.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 6.2.9.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.2.9.1.** O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 5.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.
- 6.2.10.** Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- 6.2.10.1.** Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por meio daquele acordo.
- 6.2.10.2.** Quando a pretensão do Terceiro prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo. O Segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária. O Terceiro prejudicado poderá exercer seu direito de ação contra a Seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o Segurado.
- 6.2.11.** Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.
- 6.2.11.1.** A seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência da Apólice/Certificado individual quando decorrentes de sinistro anterior.
- 6.2.12.** Negada a cobertura, no todo ou em parte, a seguradora deverá entregar ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.
- 6.2.13.** A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.
- 6.2.14.** No caso de bens roubados/furtados ou destruídos, que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.
- 6.2.15.** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.
- 6.2.16.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.
- 6.2.17.** É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
- 6.2.18.** Salvo disposição em contrário, a seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.
- 6.2.19.** Salvo disposição em contrário, a ocorrência de sinistros com efeitos parciais não importa em redução do valor da garantia.

6.2.20. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice/Certificado individual.

6.2.21. Para fins de determinação dos prejuízos indenizáveis, cobertos por este seguro, serão adotados os seguintes critérios:

6.2.21.1. CONTEÚDO

6.2.21.1.1. Os prejuízos ocasionados ao **CONTEÚDO**, decorrentes de um sinistro coberto, serão apurados conforme os itens a seguir:

6.2.21.1.1.1. A apuração dos prejuízos causados a móveis, objetos e utensílios atingidos por sinistro será efetuada com base no valor atual dos bens sinistrados.

6.2.21.1.1.1.1. A apuração do “VALOR ATUAL” do bem segurado será efetuada com base no “VALOR DE NOVO” do bem de mesmas características do bem sinistrado deduzida a depreciação.

6.2.21.1.1.1.2. A indenização será limitada ao Valor Atual, sem direito a diferença do valor da depreciação.

6.2.21.1.1.2. Os bens relacionados na Tabela de Depreciação de Equipamentos do subitem 6.2.21.1.1.7, serão indenizados pelo “VALOR ATUAL”.

6.2.21.1.1.3. A critério da seguradora, os equipamentos relacionados na Tabela de Depreciação de Equipamentos do subitem 6.2.21.1.1.7, poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características ou por até 2 (dois) modelos mais novos que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.

6.2.21.1.1.4. A depreciação aplica-se a perda total e não reparos.

6.2.21.1.1.5. A Tabela de Depreciação de Equipamentos do subitem 6.2.21.1.1.7 abaixo apresenta o cálculo do valor da indenização para diversos equipamentos.

6.2.21.1.1.6. A depreciação referente ao conteúdo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada bem sinistrado, levando-se em consideração o tempo de uso e a especificação do item, conforme tabela a seguir:

DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Sem Depreciação: Considera -se os bens com idade igual ou inferior a 1 (um) ano ou 2 (dois), conforme tabela abaixo:

Com depreciação: Considera-se os bens com idade superior a 1 (um) ano ou 2 (dois), conforme tabela abaixo:

VN – Valor de Novo

6.2.21.1.1.7. TABELA DE DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

GRUPO	TIPO DE EQUIPAMENTO	IDADE x APURAÇÃO
Eletrodoméstico	– Linha Branca	Até 1 ano: VN
		Até 2 anos: 20% x VN
		Até 4 anos: 40% x VN
		Até 6 anos: 60% x VN
		Acima de 6 anos: 70% x VN
Equipamentos industriais	Compressores Gerador de energia Nobreaks Sistema de exaustão	Até 1 ano: VN
		Até 2 anos: 20% x VN
		Até 4 anos: 40% x VN
		Até 6 anos: 60% x VN
		Acima de 6 anos: 70% x VN
Equipamentos de imagem e som	– Linha Marrom	Até 2 anos: VN
		2 a 4 anos: 20% x VN
		5 a 7 anos: 40% x VN
		Acima de 7 anos: 50% x VN

Equipamentos de informática, Alarmes e Servidores	Informática, monitores e periféricos Sistema de Alarmes Servidores capacidade e unidade de disco rígido	Até 1 ano: VN
		Até 2 anos: 20% x VN
		Até 4 anos: 40% x VN
		Até 6 anos: 60% x VN
		Acima de 6 anos: 70% x VN
GRUPO	TIPO DE EQUIPAMENTO	IDADE x APURAÇÃO
Telefonia	Telefonia Equipamentos Fixos Convencionais Não aplicável a aparelhos celulares	Até 2 anos: VN
		2 a 4 anos: 15% x VN
		5 a 7 anos: 35% x VN
		Até 6 anos: 60% x VN
		Acima de 6 anos: 70% x VN
DEMAIS BENS Equipamentos não identificados nos grupos	Serão indenizados ao valor atual	Até 1 ano: VN
		Até 2 anos: 20% x VN
		Até 4 anos: 40% x VN
		Até 6 anos: 60% x VN
		Acima de 6 anos: 70% x VN

6.2.21.1.1.8. Logo, a definição do valor atual será o resultado do valor de novo do bem sinistrado, deduzido do fator depreciativo apontado na tabela do subitem 6.2.12.1.1.7, desta cláusula.

6.2.21.1.1.9. Se por ocasião de um sinistro a identificação da preexistência dos bens reclamados ficar prejudicada por qualquer razão, somente serão considerados aqueles cuja preexistência seja comprovada por meio de nota fiscal de aquisição ou da relação de bens anexada à apólice/certificado individual de seguro.

6.2.21.1.1.10. Se no momento da ocorrência de sinistro o segurado não realizar a apresentação da nota fiscal de aquisição do bem referente ao conteúdo coberto discriminados na apólice, em decorrência desta impossibilidade de comprovação de compra, na indenização será avaliado o valor do bem e ficará limitado ao máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) este limite não se aplica para mercadorias e matérias prima, e sim exclusivamente a Máquinas, Móveis e Utensílios.

6.2.21.1.1.11. Os filmes revelados, sistemas e meios de armazenamento de dados por procedimentos eletrônicos ou eletromecânicos serão valorados pelo custo do material em branco com exclusão do custo de transcrição de seu conteúdo. Não estão garantidos dados de armazenamento em nuvens ou similares.

6.2.22. IMÓVEL

6.2.22.1. Os prejuízos ocasionados ao IMÓVEL decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:

6.2.22.2. Para imóveis, a apuração dos prejuízos será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características. Porém, a Indenização será efetuada pelo “Valor Atual”, ou seja, deduzida a depreciação, pelo uso, idade e estado de conservação do imóvel.

6.2.22.3. Se o segurado iniciar a reparação/reconstrução do imóvel dentro do prazo de 6 (seis) meses após a data da indenização, deverá solicitar por escrito com fotografias e documentos comprovando o início das obras à seguradora a diferença entre o valor inicialmente recebido (“Valor Atual”) e o “Valor de Novo” dos materiais necessários à reparação/reconstrução do imóvel comprovando por fotografias e documentos o início das obras conforme limite contratado que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual dos bens sinistrados, limitado, ainda, ao Valor de Novo e ao LMI.

6.2.22.4. Se o segurado não iniciar a reparação/reconstrução do imóvel nos 6 (seis) meses posteriores à data do sinistro, será mantida a indenização pelo “Valor Atual” recebida inicialmente pelo segurado.

6.2.22.5. O critério utilizado para a depreciação de imóveis é uma adequação do método Ross/Heideck, que leva em conta o obsolescimento, o tipo de construção, o acabamento e o estado de conservação da edificação na determinação de seu valor de venda.

6.2.22.6. Esta metodologia resulta na obtenção do fator FOC. Este fator será multiplicado pelo valor

unitário da edificação avaliada.

6.2.22.7. A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$FOC = R + K * (1 - R)$	R = Coeficiente residual
	K = Coeficiente de Ross/Heideck

6.2.23. MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS

6.2.23.1. No caso de MERCADORIAS e MATÉRIAS-PRIMAS, a apuração dos prejuízos será feita tendo por base o seu custo para o segurado no dia e local do sinistro, considerando-se a atividade desenvolvida pelo mesmo e limitada, em qualquer hipótese, ao valor de venda, se este for menor.

6.3. INDENIZAÇÃO A VALOR DE NOVO

Nos seguros que contemplem a contratação desta cobertura, a apuração dos prejuízos e o cálculo das indenizações observarão as demais disposições previstas nas Condições Gerais do seguro. A indenização será calculada com base no valor de bens novos, devendo o Segurado comprovar a preexistência dos bens por meio da apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as eventuais limitações estabelecidas em cada cobertura contratada, bem como as exclusões previstas na Cláusula 3.3 – Excludentes Gerais das Condições Gerais.

6.3.1.1. Para fins de comprovação da preexistência dos bens, também será aceita a inserção do bem na relação de bens que integra a Apólice/Certificado Individual, desde que acompanhada da comprovação de titularidade.

6.3.2. Considera-se Valor de Novo o custo de reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original, sem considerar qualquer depreciação decorrente de idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo impostos, fretes e instalação, quando houver.

6.3.2.1. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente disponível no mercado.

6.3.3. A opção de indenização à Valor de Novo aplica-se exclusivamente a apólices que se enquadram em:

a) Os danos aos equipamentos estarão amparados pelo valor de novo exclusivamente nas seguintes coberturas previstas na apólice:

- Incêndio, Raio, Explosão e Implosão;
- Vendaval e Granizo;
- Danos Elétricos;
- Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento.

b) Nas contratações sob Risco Absoluto, aplicável quando o Valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a indenização será realizada a valor de novo, sem aplicação de depreciação, para as seguintes coberturas: Cobertura Básica (Incêndio, Raio, Explosão e Implosão), Vendaval e Granizo, Danos Elétricos e Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento.

6.3.4. Exclusões para atividades industriais, não se aplica a indenização a valor de novo prevista nesta cláusula quando o local de risco declarado em Apólice tiver como atividade principal efetivamente exercida pelo segurado (informada no ato da cotação/contratação), atividade enquadrada como industrial, assim compreendida como aquela que:

- a) envolva processo de transformação de matéria-prima, fabricação, montagem ou beneficiamento; e/ou
- b) esteja enquadrada em quaisquer códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionados à Seção C – Indústrias de Transformação, conforme definições da Receita Federal do Brasil, abrangendo divisões, grupos, classes e subclasses de natureza industrial.
- c) Para fins de subscrição, precificação e enquadramento desta cláusula, prevalece a atividade efetivamente exercida no local segurado, declarada pelo segurado no momento da contratação, sendo o CNAE utilizado apenas como elemento complementar de verificação, especialmente nos casos em que houver dúvida, divergência ou necessidade de validação adicional.
- d) Critério de indenização para atividades industriais: As empresas que se enquadrarem nas atividades industriais descritas acima, quando seguradas, terão direito apenas à indenização pelo valor atual dos bens sinistrados, deduzida a depreciação correspondente, não se aplicando o critério de reposição a valor de novo.

6.4. SALVADOS

- 6.4.1.** Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial, conforme as consequências dispostas no Item 6.4.2. **COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO.**
- 6.4.2.** Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, ainda que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que devidamente comprovados, observando-se sempre o limite aplicável a tais despesas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização garantido aplicável ao tipo de Sinistro iminente ou verificado.
- 6.4.2.1.** O limite máximo previsto na cláusula 6.5.2 não será reintegrado na mesma Vigência do Seguro, ou seja, uma vez atingido, não haverá outros pagamentos de despesas de contenção ou salvamento por parte da Seguradora na mesma Vigência.
- 6.4.3.** A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.
- 6.4.4.** Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.
- 6.4.5.** Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas nestas Condições Contratuais. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.
- 6.4.6.** A seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 6.4.7.** Se o evento for coberto pelo seguro, os bens danificados, mas salvados, podem passar a ser de propriedade da Seguradora, caso ela assim decida. Enquanto essa decisão não for tomada, o Segurado não pode vender, doar ou dar outro destino a esses bens sem autorização da Seguradora.
- 6.4.7.1.** Optando a Seguradora por ficar com os salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.
- 6.4.7.2.** Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.
- 6.4.8.** Caso o Segurado opte por ficar com os salvados, as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) salvo(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da Indenização devida. Para tanto, o Segurado precisará assinar um documento concordando com o desconto e com o valor atribuído aos salvados.
- 6.4.8.1.** Neste caso, o valor do(s) salvo(s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento coberto.
- 6.4.9.** Exclusivamente nos casos em que o valor a ser indenizado em razão da perda total corresponda integralmente ao valor constante da Apólice/Certificado individual, mas este seja inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o salvo, na proporção do valor da indenização a ser paga.
- 6.4.10.** Caso o salvo não seja transferido à Seguradora, o Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades

relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvo(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) etc., em razão do não atendimento.

- 6.4.11. Caso o segurado requeira expressamente os salvados, passa a ser de responsabilidade do segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.
- 6.4.12. O segurado deverá adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados, bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanção e exigências correlatas em razão do não atendimento daquelas.
- 6.4.13. O segurado poderá readquirir os objetos recuperados, pagando por estes o valor estipulado pela seguradora.

6.5. INDENIZAÇÃO

6.5.1. Toda e qualquer indenização paga pela seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual será automaticamente deduzida do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura correspondente, a partir da data do sinistro. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura da Apólice/Certificado individual representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios definidos nestas Condições Gerais.

6.5.2. Distribuição entre Custos de Defesa e Indenizações aos terceiros prejudicados

6.5.2.1. As coberturas de Responsabilidade Civil operam com um único Limite Máximo de Indenização (LMI) por reclamação e/ou por vigência, conforme estipulado nas Condições Particulares.

6.5.2.2. Quando houver cobertura por Custos de Defesa, o LMI terá a seguinte distribuição:

I – 20% (vinte por cento) do LMI será destinado exclusivamente ao pagamento de Custos de Defesa, nos termos da definição prevista no glossário das Condições Gerais;

II – 80% (oitenta por cento) do LMI será destinado ao pagamento de indenizações, acordos e condenações perante terceiros prejudicados.

§1º — Limitação dos Custos de Defesa

As Custas de Defesa ficam estritamente limitadas ao sublimite previsto no inciso I, sendo vedada qualquer extrapolação desse montante.

6.5.3. O segurado não terá direito à restituição de prêmio referente ao valor reduzido.

6.5.4. É facultado ao Segurado, a reintegração do Limite Máximo de Indenização após o sinistro, desde que expressamente solicitado através de proposta preenchida e assinada, mediante a análise e expressa aprovação da Seguradora e cobrança de prêmio adicional proporcional ao período de vigência a decorrer, que será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência da Apólice/Certificado individual. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

6.5.5. A reintegração do LMI não é automática. No entanto, poderá ser solicitada expressamente pelo segurado por meio de proposta específica, sujeita à análise e aprovação da seguradora.

6.5.4.1. No caso das coberturas de Responsabilidade Civil, não há a possibilidade de reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes e cada cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos na Apólice/Certificado individual de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, “Cliente”), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais para a contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:
- a) fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
 - b) analisar o risco e concluir a contratação do seguro;
 - c) executar as obrigações decorrentes do contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais coberturas previstas na Apólice/Certificado individual;
 - d) prevenir e combater fraudes;
 - e) transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de sinistros, endossos, cancelamentos, entre outros;
 - f) ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
 - g) avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
 - h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
 - i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
 - j) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.
- 7.1.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por terceiros contratados para apoio à execução da Apólice/Certificado individual, tais como:
- a) prestadores de assistência;
 - b) reguladores de sinistros;
 - c) resseguradoras;
 - d) corretoras;
 - e) estipulantes;
 - f) prestadores de serviços de telemedicina e *call center*, entre outros.
- 7.1.3. Durante o processo de regulação de sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, inclusive dados sensíveis, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.
- 7.1.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:
- a) confirmação da existência de tratamento;
 - b) acesso aos dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
 - e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
 - f) informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
 - g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
 - h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
 - i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

- 7.1.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: protecaodedados@mapfre.com.br.
- 7.1.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada em seu site oficial ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.
- 7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**
- 7.2.1. A publicidade e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante/Subestipulante e/ou do Corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 7.2.2. A divulgação do Seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.
- 7.2.3. A Seguradora poderá exigir a imediata suspensão, correção ou retirada de qualquer material que não esteja em acordo com as normas legais, contratuais ou que possa prejudicar sua imagem, estando o respectivo interveniente obrigado a atender tais determinações. O não atendimento poderá levar à aplicação do disposto no item 7.2.2.
- 7.3. PRESCRIÇÃO**
- 7.3.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:
- 7.3.1.1. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora, para a pretensão do Segurado em exigir Indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de Prêmio em seu favor.
- 7.3.1.2. Três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão dos Beneficiários ou Terceiros prejudicados exigirem da Seguradora Indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.
- 7.3.1.3. Um ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado e o Estipulante do seguro.
- 7.3.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.
- 7.3.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.
- 7.4. FORO**
- 7.4.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, resguardado o disposto na legislação em vigor.
- 7.5. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 7.5.1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro Empresarial da MAPFRE Seguros, definindo as regras da Apólice/Certificado individual, as coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.
- 7.5.2. Apenas as coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice/Certificado Individual são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.
- 7.5.3. Ao contratar o seguro, o Segurado declara ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.
- 7.5.4. Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.
- 7.5.5. Em caso de dúvida, o Segurado deverá entrar em contato com o corretor de seguros ou com a Seguradora.
- 7.5.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 7.5.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

- 7.5.8. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.5.9. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice/Certificado individual ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.5.10. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.
- 7.5.11. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de seguro no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO

CLÁUSULA 8 – COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO

8.1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO

8.1.1. RISCOS COBERTOS

8.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS e na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais e nas demais disposições das Condições Contratuais, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) **Incêndio:** combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) **Raios:** queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
- c) **Explosão** de qualquer natureza e origem;
- d) **Implosão:** Para efeito da cobertura de seguro desta Apólice/Certificado individual, está amparada apenas a implosão ocorrida em caldeiras e vasos de pressão, estando excluídos os danos consequentes desse evento a quaisquer outros bens móveis e imóveis; e
- e) Incêndio e Explosão decorrentes de Tumultos.

8.1.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

8.1.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados a ou decorrentes de:

- a) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- b) abertura forçada ou ruptura das laterais e/ou fundos de tulhas, silos ou outras estruturas para armazenagem de mercadorias ou matérias-primas a granel;
- c) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja autoextinto, isto é, cessou sem intervenção;
- d) curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos;
- e) extravasamento ou derramamento de material em estado de fusão, salvo se tal fato gerar incêndio ou explosão, nestes casos estarão amparados somente os danos diretamente causados pelo incêndio ou pela explosão;
- f) incêndio ocorrido durante processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos fiquem restritos ao material que estava sendo processado e/ou ao interior do equipamento;
- g) indução magnética consequente de queda de raio, fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
- h) ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- i) ruptura de tubulações e/ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; e
- j) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea.

8.2. ACIONAMENTO ACIDENTAL DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

8.2.1. RISCOS COBERTOS

8.2.1.1. Caso contratada esta cobertura, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização previsto para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência do acionamento acidental do sistema fixo de combate a incêndio (sprinklers).

8.2.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

8.2.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos com a reposição do agente extintor e os danos decorrentes de aparelhos manuais de combate a incêndio.

8.3. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

8.3.1. RISCOS COBERTOS

8.3.1.1. Caso contratada esta cobertura, a seguradora indenizará, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do limite máximo de indenização da cobertura básica, o pagamento das despesas necessárias para reposição de documentos fiscais e contábeis destruídos por sinistro garantido por esta cobertura dentro do estabelecimento segurado, bem como os destruídos por incêndio não intencional ocorrido no escritório de contabilidade do segurado.

8.3.1.2. Como consequência, também estarão garantidas por esta cobertura as despesas com despachante.

8.3.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

8.3.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de:

- a) destruição dos documentos causados por eventos que não estejam garantidos por esta cobertura;
- b) perda de dados armazenados em discos ou fitas magnéticas ou digitais;
- c) perda ou destruição de cheques, papel moeda, letras de câmbio ou quaisquer outros papéis que representem valor; e
- d) roubo ou furto.

8.4. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

8.4.1. Esta cobertura poderá ser contratada nas seguintes modalidades:

8.4.1.1. VERBAS SEPARADAS

8.4.1.1.1. Nesta modalidade, o segurado poderá definir separadamente os valores dos bens que pretende cobrir, conforme abaixo:

- a) Imóvel da empresa segurada;
- b) Máquinas e instalações, ou;
- c) Mercadorias.

8.4.1.1.2. A insuficiência de verba de um determinado bem coberto não poderá ser complementada por verbas destinadas a outros bens cobertos nesta modalidade.

8.4.1.2. VERBA ÚNICA

8.4.1.2.1. Nesta modalidade, o segurado deverá definir um valor único para a cobertura de alvenaria e conteúdo.

8.5. RATIFICAÇÃO

8.5.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO

CLÁUSULA 9 – COBERTURA ADICIONAL DE ANÚNCIOS LUMINOSOS/LETREIROS

9.1. RISCOS COBERTOS

9.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados por acidente de origem externa a anúncios luminosos ou não, **convenientemente instalados e fixados no estabelecimento segurado, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.**

9.1.2. Esta cobertura se aplicará exclusivamente aos danos sofridos no estabelecimento segurado.

9.2. RISCOS NÃO COBERTOS

9.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência destas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades

- visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- c) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - d) demoras e atrasos independentemente do motivo ou perda de mercado;
 - e) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - f) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
 - g) furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - h) incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;
 - i) perda de lucro bruto/líquido por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - j) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - k) operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral;
 - l) queda, quebra, amassamento ou arranhadura salvo se decorrentes de acidente coberto por este seguro;
 - m) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
 - n) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte.

9.3. RATIFICAÇÃO

- 9.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 10 – COBERTURA ADICIONAL DE APARELHOS PORTÁTEIS

10.1. RISCOS COBERTOS

- 10.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os prejuízos causados a aparelhos portáteis de propriedade do segurado em consequência de roubo ou furto mediante arrombamento, conforme definido na Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das condições gerais, **observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento do Capital Segurado e as demais disposições contratuais.**

- 10.1.2. Esta cobertura se aplicará aos danos sofridos em todo o território nacional.

10.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

- 10.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
- a) acidentes de origem externa, incluindo mas não se limitando à quebra, relativa a aparelhos que tenham mais de 1 (um) ano da data de aquisição, confirmada através de nota fiscal de compra;
 - b) acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;
 - c) aparelhos portáteis provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
 - d) demoras e atraso independentemente do motivo ou perda de mercado;
 - e) desgaste natural, deterioração gradativa, desarranjo mecânico, elétrico e eletrônico, corrosão, incrustação ou umidade;
 - f) fenômenos da natureza, inclusive chuva;
 - g) furto de aparelhos portáteis deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes ou no interior de automóveis;
 - h) simples desaparecimento e estelionato;
 - i) inundação ou alagamento;
 - j) perda de lucro bruto/líquido por paralisação parcial ou total dos aparelhos portáteis segurados;
 - k) pagamento de conta telefônica;
 - l) queda de aparelhos portáteis em água;

- m) roubo ou furto praticados por funcionários do segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
- n) roubo ou furto e danos externos (quebra) de aparelhos portáteis quando estes forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- o) roubo ou furto e acidentes de origem externa de aparelhos portáteis que não constem da proposta de seguro e do certificado individual;
- p) uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga; e
- q) vício oculto, má qualidade ou mau acondicionamento dos aparelhos portáteis segurados.

10.3. RATIFICAÇÃO

- 10.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 11 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

11.1. RISCOS COBERTOS

- 11.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados a equipamentos e instalações eletroeletrônicas por variação anormal de tensão ou curto-circuito em variação anormal de tensão ou corrente elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, indução elétrica ou eletromagnética, **observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento do Capital Segurado e as demais disposições contratuais.**

11.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

- 11.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
- a) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
 - b) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
 - c) defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
 - d) danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, refletores, holofotes, reatores, *datashow* e similares, emissores, geradores de raio laser, ampolas de raio-x, tubos catódicos e tubos de raio-x;
 - e) ou de quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas, de quaisquer tipos de aparelhos;
 - f) danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estações e torres de recepção e transmissão de rádio e televisão; torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);
 - g) danos elétricos a células de cargas de sistema de pesagem ou de balanças;
 - h) danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;
 - i) componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. estarão amparados óleo isolante elétrico, isoladores elétricos;
 - j) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
 - k) má qualidade e vícios intrínsecos;
 - l) danos causados exclusivamente a tela e/ou display de equipamentos, decorrentes de qualquer causa;
 - m) danos a mercadorias e matérias primas acondicionadas em ambientes refrigerados.

11.3. RATIFICAÇÃO

- 11.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 12 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS EXTERNOS

12.1. RISCOS COBERTOS

- 12.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados a máquinas e equipamentos guardados ou operados pelo segurado no local segurado indicado na Apólice/Certificado individual em decorrência de acidentes de origem externa, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.
- 12.1.2. A máquina/equipamento objeto desta cobertura deve ser inerente e necessária ao desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo segurado.
- 12.1.3. Entende-se por “acidentes de origem externa” aqueles involuntários cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido.

12.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

- 12.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:
- a) a aparelhos portáteis ou semiportáteis, tais como computadores portáteis (laptops, palmtops, tablets e notebooks), calculadoras, aparelhos de telefonia celular;
 - b) durante operação de carga e descarga de veículos;
 - c) durante transporte ou traslado fora do estabelecimento segurado;
 - d) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados;
 - e) por desgaste natural, deterioração gradativa, vício oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, umidade ou chuva;
 - f) por extravasamento de material em estado de fusão;
 - g) por fenômenos da natureza, inclusive chuva;
 - h) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
 - i) por inundação ou alagamento;
 - j) por queda dos equipamentos na água;
 - k) por roubo ou furto;
 - l) por substâncias corrosivas, fuligem ou fumaça; e
 - m) por vendaval, ciclone ou granizo.

12.3. RATIFICAÇÃO

- 12.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 13 – COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

13.1. RISCOS COBERTOS

- 13.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, o reembolso das despesas com instalação em novo local de idênticas características ao local segurado, caso o Segurado tiver que transferir as suas atividades para outro local decorrente dos eventos cobertos e contratados neste Seguro, **observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.** Neste caso, serão indenizadas as seguintes despesas:
- a) obras de adaptação;
 - b) colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações;
 - c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;
 - d) fretes para mudanças.
- 13.1.2. A garantia está condicionada à existência, no dia do sinistro, de cobertura de danos materiais e/ou de Lucros Cessantes, se contratada nesta Apólice/Certificado individual, cobrindo integralmente os danos causados pelos respectivos eventos.

13.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

13.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas; e
- b) despesas com instalações e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela Seguradora.

13.3. RATIFICAÇÃO

13.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais

CLÁUSULA 14 – COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÃO CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO

14.1. RISCOS COBERTOS

14.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, as perdas ou danos acidentais causados às mercadorias de propriedade do Segurado, quando decorrentes das operações isoladas de içamento e/ou descida, carga e/ou descarga, em processo de montagem e deslocamento isoladas das mesmas dentro da área de montagem, realizadas nos locais expressamente indicados na especificação da Apólice/Certificado individual, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

14.2. CONDIÇÕES DE VALIDADE

14.2.1. Esta garantia somente será válida se:

14.2.1.1. Forem utilizados meios e procedimentos adequados para realização das operações acima mencionadas, desde que sejam executadas com supervisão de empregados do Segurado.

14.2.1.2. Não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

14.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

14.3.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local do içamento e decorrentes da movimentação interna das mercadorias;
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do Segurado, decorrente da movimentação das mercadorias.

14.4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

14.4.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

14.5. RATIFICAÇÃO

14.5.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 15 – COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

15.1. RISCOS COBERTOS

15.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma as perdas e danos causados exclusivamente às mercadorias dentro de ambientes frigorificados indicados na Apólice/Certificado individual por:

- a) Ruptura, quebra ou desabamento acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substâncias refrigeradas contidas no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento por parte da companhia de energia elétrica concessionária fornecedora de serviço local, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

15.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

15.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) pelo uso dos equipamentos de refrigeração em condições não recomendadas pelos fabricantes ou em situações de sobrecarga; e
- b) por qualquer tipo de dano causado às mercadorias que não tenham como causa um dos eventos descritos no item 15.1.1 desta cláusula.
- c) Danos elétricos

15.3. RATIFICAÇÃO

15.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 16 – COBERTURA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIA

16.1. RISCOS COBERTOS

16.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, as perdas ou danos acidentais causadas às mercadorias do Segurado enquanto estiverem sendo transportadas, movimentadas exclusivamente dentro do local segurado indicado na especificação da Apólice/Certificado individual, por seus empregados e prepostos, através de quaisquer meios de locomoção adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, decorrentes de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes, **observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.**

16.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

16.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrentes da movimentação interna das mercadorias;
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- f) danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
- g) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto;
- h) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de falsidade, praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.

16.3. INÍCIO E FIM DA COBERTURA

16.3.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

16.4. RATIFICAÇÃO

16.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 17 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS E MERCADORIAS EM LOCAIS DE TERCEIROS

17.1. RISCOS COBERTOS

17.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado

para a mesma, os danos materiais causados a equipamentos e/ou mercadorias de propriedade do segurado, em consequência exclusivamente de incêndio, entendendo-se como tal a combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, quando estes se encontrarem em local de terceiros, devidamente comprovados através de documentos fiscais, para manutenção e/ou beneficiamento, **observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.**

17.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

17.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;**
- b) danos ocasionados durante o transporte;**
- c) equipamentos e/ou mercadorias que não possuam documentação fiscal, tanto na origem como no destino; e**
- d) simples carbonização sem ocorrência de incêndio.**

17.3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

17.3.1. Em complementação ao item 6.2.12 da Cláusula 6.2 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, toda e qualquer indenização, quando cabível, será feita pelo preço de custo das mercadorias imediatamente antes do sinistro, **descontando-se todo e qualquer valor despendido por terceiro prestador do serviço.**

17.3.2. No caso de máquinas, móveis e utensílios, toda e qualquer indenização, quando cabível, será feita com base no item 6.2.12 da Cláusula 6.2 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, **deduzindo-se o eventual custo para conserto ou reparação destes bens.**

17.4. RATIFICAÇÃO

17.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 18 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

18.1. RISCOS COBERTOS

18.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura:

- a) danos materiais causados a equipamentos eletrônicos existentes no estabelecimento segurado, devidamente identificados na Apólice/Certificado individual ou mediante comprovação via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro no local segurado; decorrentes de eventos de causa externa, caracterizado por danos de sobre tensão nas interfaces e/ou nos dispositivos de proteção (estimula o uso de protetores nas interfaces); e**
- b) danos durante o traslado no interior do estabelecimento, montagem ou desmontagem para fins de limpeza/revisão.**

18.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

18.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o segurado e/ou prepostos por força de lei ou de contrato;**
- b) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;**
- c) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;**
- d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- e) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;**
- f) aparelhos de telefone celular;**

- g) operações de transporte ou transladação dos equipamentos fora do endereço especificado como local de risco;
- h) deficiência ou interrupção de serviços de suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- i) danos originados do desligamento ou religamento abrupto, utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- j) roubo e/ou furto qualificado, furto simples, desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- k) alagamento ou inundação;
- l) materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta);
- m) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- n) “softwares” de qualquer natureza;
- o) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento; e
- p) mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

18.3. DEPRECIÇÃO:

- 18.3.1. Somente nos casos de perda total, tendo por base o valor de mercado atualizado do item sinistrado (ou seja, engloba a obsolescência).

18.4. RATIFICAÇÃO

- 18.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 19 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (SEM TRAÇÃO PRÓPRIA)

19.1. RISCOS COBERTOS

- 19.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados em máquinas e equipamentos do estabelecimento, por acidentes de origem externa, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.
- 19.1.2. Entende-se por acidente de origem externa aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.
- 19.1.3. Esta cobertura se aplica exclusivamente aos danos sofridos dentro do estabelecimento segurado.

19.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

- 19.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:
- a) a equipamentos portáteis ou semiportáteis, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop”), calculadoras, aparelhos de telefonia celular e aparelhos de uso profissional;
 - b) operação de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
 - c) operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
 - d) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
 - e) por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - f) por fenômenos da natureza, inclusive chuva;
 - g) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
 - h) por queda dos equipamentos em água;
 - i) por roubo ou furto qualificado, furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
 - j) por substâncias corrosivas, fuligem ou fumaça;
 - k) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
 - l) desmoronamento;
 - m) durante operações subterrâneas ou escavações;
 - n) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

- o) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro; e
- p) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

19.3. RATIFICAÇÃO

- 19.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 20 – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (COM TRAÇÃO PRÓPRIA)

20.1. RISCOS COBERTOS

- 20.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados em máquinas e equipamentos do estabelecimento, por acidentes de origem externa, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.
- 20.1.2. Entende-se por acidente de origem externa, aquele involuntário em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.
- 20.1.3. Esta cobertura se aplica exclusivamente aos danos sofridos dentro do estabelecimento segurado. No caso de equipamentos com autopropulsão garantem-se também os danos sofridos fora do estabelecimento segurado em um raio de 2 (dois) km.

20.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

- 20.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:
- a) a equipamentos portáteis ou semiportáteis, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop”), calculadoras, aparelhos de telefonia celular e aparelhos de uso profissional;
 - b) durante operação de carga e descarga de veículos;
 - c) durante transporte ou traslado fora do estabelecimento segurado, ainda que dentro do local segurado, salvo no caso de equipamentos com autopropulsão, garantem-se também os danos sofridos fora do estabelecimento segurado em um raio de 2 (dois) km;
 - d) pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
 - e) por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
 - f) por extravasamento de material em estado de fusão;
 - g) por fenômenos da natureza, inclusive chuva;
 - h) por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
 - i) por inundação ou alagamento;
 - j) por queda dos equipamentos em água;
 - k) por roubo ou furto qualificado, furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
 - l) por substâncias corrosivas, fuligem ou fumaça;
 - m) por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
 - n) desmoronamento;
 - o) durante operações subterrâneas ou escavações;
 - p) durante operações sobre cais, docas, pontes, comportas, balsas, plataformas (flutuantes ou fixas) ou embarcações; piers, pontões, estaqueamento sobre água;
 - q) durante operações próximas a rios, represas, canais, praias, lagos ou lagoas;
 - r) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - s) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
 - t) demoras e atraso, independentemente do motivo ou perda de mercado;
 - u) transladação entre as dependências do segurado por helicópteros;
 - v) operações de içamento dos equipamentos segurados;

- w) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de evento coberto;
- x) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- y) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - aa) equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações; e
 - bb) equipamentos instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

20.3. RATIFICAÇÃO

- 20.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 21 – COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS

21.1. RISCOS COBERTOS

21.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as perdas e danos materiais de natureza súbita, imprevisível, ocorrido em máquinas e/ou equipamentos segurados descritos na Apólice/Certificado individual decorrentes de:

- a) defeitos de fabricação ou de material;
- b) erros de projeto;
- c) erros de montagem;
- d) falta de habilidade ou falha de operação;
- e) negligência de funcionários; e
- f) sabotagem, desintegração por força centrífuga.

21.2. DEFINIÇÕES

21.2.1. Para efeito desta cobertura considera-se:

- a) **ACIDENTE**: significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo Objeto Segurado ou por uma parte do Objeto Segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao Objeto Segurado, que necessite de reparo ou reposição.
- b) **ACIDENTE ÚNICO**: se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um acidente único. Todos os acidentes que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa, serão considerados um acidente único.

21.2.2. Esta cobertura se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, inclusive durante traslado no interior do estabelecimento e montagem/desmontagem para fins de limpeza/revisão, durante essas operações e no curso da subsequente remontagem.

21.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

21.3.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos por:

- a) perdas ou danos causados a correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como: óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores) e revestimento interno de fornos;
- b) por defeitos preexistentes à data de contratação do seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou seus prepostos;
- c) por incêndio de qualquer natureza, queda de raio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, exceto as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
- d) fumaça, fuligem, produtos químicos e materiais combustíveis, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras, aluamento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;

- e) transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice/Certificado individual;
- f) perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes do desgaste pelo uso. no entanto, exclui-se da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada por estes fatos e que provocou o acidente;
- g) vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
- h) avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
- i) funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.
- j) correias de transmissão de potência, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- k) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias tais como óleos e substâncias lubrificantes, óleo isolante, combustíveis e catalisadores;
- l) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- m) material refratário;
- n) máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
- o) máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- p) fornos como altos-fornos, fornos siemens-martin, cubilôs, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e fornos para olarias, cerâmicas, cimentos e similares; e
- q) máquinas para mineração em subsolo.
- r) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela Apólice/Certificado individual, quais sejam:
 - I. inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - II. produções inferiores, qualitativas ou quantitativas, à projetada;
 - III. multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
 - IV. quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária das máquinas sinistradas; e
 - V. atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica.

21.4. RATIFICAÇÃO

- 21.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 22 – COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVASAMENTO OU DERRAMAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

22.1. RISCOS COBERTOS

- 22.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados acidentalmente aos bens segurados pelo derramamento ou extravasamento de materiais em estado de fusão, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.
- 22.1.2. Os prejuízos ocorridos em consequência da perda do próprio material em estado de fusão também serão indenizáveis. Neste caso, a indenização será fixada com base no valor de reposição da matéria-prima, acrescida dos custos de industrialização para transformá-la no estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

22.2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 22.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) aos vasos-recipientes ou às calhas de corrimento do material em estado de fusão;
- b) pela solidificação de material dentro de seus recipientes normais; e
- c) por falta de manutenção nos vasos recipientes ou nas calhas de corrimento do material em estado de fusão.

22.3. RATIFICAÇÃO

- 22.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 23 – COBERTURA ADICIONAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

23.1. RISCOS COBERTOS

23.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados aos bens destinados à mostra, enquanto permanecerem em exposição, diretamente causados por:

- a) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos estandes;
- b) Enchentes, inundações e alagamentos;
- c) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- d) Incêndio, raio ou explosão, **desde que ocorrido dentro da área da exposição;**
- e) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidas;
- f) Roubo ou furto mediante arrombamento dos bens segurados ou mediante o emprego de qualquer forma de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
- g) Terremotos ou tremores de terra;
- h) Tumultos, greve e lock-out praticados por terceiros; e
- i) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

23.1.2. Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará a partir do momento em que o equipamento segurado deixar o local de embarque para a exposição e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, **desde que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias limitados ao vencimento da Apólice/Certificado individual, cujo vencimento determinará a automática cessação da cobertura, independentemente do local em que se encontre o equipamento segurado.**

23.1.3. Esta cobertura admite no máximo duas exposições por mês.

23.1.4. Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos estandes e respectivas instalações (móveis e utensílios).

23.2. RISCOS NÃO COBERTOS

23.2.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, e salvo disposição contrária constante nesta cláusula, não estarão cobertos as perdas e danos causados por:

- a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- b) demoras e atraso independentemente do motivo ou perda de mercado;
- c) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- d) furto, roubo, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- e) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- f) perda de lucro bruto/líquido, por paralisação ou cancelamento definitivo da exposição;

- g) operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguido de incêndio ou explosão, em cujo caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto devidamente caracterizado;
- i) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados; e
- j) transporte dos bens segurados, fora do local do evento especificado na apólice/certificado individual.

23.3. PERÍODO DE COBERTURA, LOCAL DO SEGURO E BENS SEGURADOS

23.3.1. O segurado deverá informar, por escrito e 15 (quinze) dias antes da realização do evento, dados sobre o período, local e bens a serem cobertos em qualquer feira ou exposição que se realize durante a vigência da Apólice/Certificado individual, ficando a cargo da seguradora a aceitação do pedido de cobertura.

23.4. RATIFICAÇÃO

23.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 24 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTES PARA BENS EM EXPOSIÇÃO

24.1. RISCOS COBERTOS

24.1.1. **Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais**, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual em complemento à COBERTURA ADICIONAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora também indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados durante o transporte entre os locais do trajeto (origem e destino), conforme especificado a seguir: **Trajetos** – o segurado deverá informar, por escrito e 15 (quinze) dias antes da realização, os dados sobre o trajeto (origem e destino) que os bens segurados farão para participar de qualquer feira ou exposição que se realize durante a vigência da Apólice/Certificado individual, ficando a cargo da seguradora a aceitação do pedido de cobertura.

24.2. RISCOS NÃO COBERTOS

24.2.1. **Além das exclusões constantes na Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e do disposto no item 23.1.2 da Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES destas Condições Especiais, não estarão cobertos as perdas e danos causados por:**

- a) transporte dos bens em veículos impróprios para tal fim; e
- b) operações da carga e descarga mediante utilização de recursos (mão-de-obra e equipamento) impróprios para tal fim.

24.3. RATIFICAÇÃO

24.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 25 – COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE

25.1. RISCOS COBERTOS

25.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os prejuízos sofridos pelo segurado em consequência de qualquer um dos crimes discriminados na Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, quando praticados por seus funcionários, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

25.2. RISCOS NÃO COBERTOS

25.2.1. **Além das exclusões constantes na Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, não está coberto o valor impreciso de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado ou de terceiros que estejam sob sua guarda ou custódia.**

25.3. RATIFICAÇÃO

- 25.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 26 – COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES

26.1. RISCOS COBERTOS

26.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria; e
- b) Queda de aeronaves: quaisquer engenhos aeroespaciais ou parte deles.

26.2. RISCOS NÃO COBERTOS

26.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) por empilhadeiras e veículos similares, em mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros bens segurados;
- b) às mercadorias e matérias-primas pelo manuseio e transporte, inclusive dentro do estabelecimento segurado;
- c) por veículos ou aeronaves de propriedade do segurado, assim como veículos ou aeronaves de propriedade de terceiros que estejam sob a guarda e/ou custódia do segurado; e
- d) a valor impreciso de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado ou de terceiros que estejam sob sua guarda ou custódia.

26.3. RATIFICAÇÃO

- 26.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 27 – COBERTURA ADICIONAL DE VIDROS

27.1. RISCOS COBERTOS

27.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, as perdas e danos causados a vidros e espelhos planos que integram a construção, inclusive muros, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes e colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, por acidentes de origem externa, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

27.1.2. Esta cobertura abrange, também, as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados em decorrência dos riscos garantidos pela presente cobertura opcional.

27.1.3. Exclusivamente para as atividades de Bar, Botequim, Lanchonete, Pastelaria, Salão de Buffet, Padarias, Confeitarias, Restaurantes, Choperias, Churrascarias, Pizzaria, Sorvete (Loja/Depósito), Cozinha Industrial, Massas Alimentícias, Rotisseria, Hotéis, Motéis e Pousadas, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda: danos decorrentes da quebra de louças, porcelanas e cristais, tais como: pratos, copos, xícaras, taças, travessas e jarros de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado.

27.1.4. Esta cobertura se aplicará exclusivamente aos danos sofridos a vidros e espelhos instalados no estabelecimento segurado.

27.2. RISCOS NÃO COBERTOS

27.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, não estarão cobertos:

- a) danos a vidros, espelhos e cristais que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração;
- b) riscos decorrentes de arranhaduras e lascas (pequenas avarias);
- c) danos decorrentes da instalação ou montagem de vidros e seus respectivos acessórios;

- d) vidros utilizados em aquecedores solares;
- e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- f) danos causados, direta ou indiretamente resultantes de quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- g) danos causados, direta ou indiretamente resultantes de quebra ocasionada por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras ações da natureza;
- h) reparos e/ou reposição dos encaixes dos vidros, caixilhos, ferragens, esquadrias, fechaduras, películas de proteção, molduras e pinturas;
- i) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

27.3. RATIFICAÇÃO

- 27.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 28 – COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DIVERSOS – CONCESSIONÁRIA

28.1. RISCOS COBERTOS

28.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, as perdas e danos materiais, decorrentes de origem súbita e imprevista, por qualquer causa externa, causados a veículos que sejam destinados à venda, verificação mecânica, manobras internas e externas, demonstração comercial, transferências entre dependências do segurado, entregas domiciliares e serviços de licenciamento dentro do perímetro de cobertura, discriminados a seguir:

- a) Veículos nacionais e/ou importados, novos e/ou usados, de propriedade do segurado, com nota fiscal de entrada, licenciados ou não em nome do segurado, destinados à exposição e venda;
- b) Veículos recebidos em consignação para venda, com contrato específico e solicitação prévia de cobertura;
- c) Veículos novos faturados pela fábrica ao governo, frota e/ou outras operações em geral, encaminhados à concessionária para revisão e entrega dos mesmos; implementos, acessórios e partes ou complementos dos equipamentos dentro do local especificado na Apólice/Certificado individual;
- d) Quando estes estiverem sendo transportados, devidamente acondicionados em veículos apropriados;
- e) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado.

28.1.2. Estarão cobertos ainda o roubo ou furto mediante arrombamento, conforme Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das condições gerais.

28.2. RISCOS NÃO COBERTOS

28.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

- a) utilização dos veículos de estoque para fins diversos como se fossem veículos da própria frota do segurado;
- b) utilização do veículo de estoque por pessoas que não tenham vínculo empregatício ou societário, não sejam funcionários terceirizados ou que não possuam contrato de serviço firmado com a concessionária (segurado);
- c) bens recebidos em garantia ou pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco que não façam parte do mesmo grupo societário, mesmo quando houver vínculo familiar;
- d) riscos não especificados na apólice/certificado individual, incluindo aqueles do mesmo grupo econômico que não estejam expressamente contratados, bem como relativos a estabelecimentos ou unidades com CNPJ distinto do local segurado;
- e) qualquer movimentação que não se enquadre nas condições definidas no item 28.1.1 destas condições especiais, ou fora das áreas de cobertura especificados no mesmo item desta cláusula;
- f) operações externas para fins de verificação mecânica, reparos, ajustamentos, e serviços em geral de manutenção, sem ordem de serviço aberta;

- g) utilização dos veículos para demonstração comercial sem a presença do representante legal da concessionária, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto de entrega dos veículos para qualquer outra finalidade; exceto para test drive em motos.
- h) transferências dos veículos entre as dependências do segurado com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes;
- i) peças e sobressalente de veículos, salvo se ocorrer o roubo ou furto mediante arrombamento dos veículos;
- j) entregas domiciliares com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de trajeto ligadas diretamente entre o local segurado e o domicílio do comprador declarado na nota;
- k) prestação de serviço de licenciamento e/ou emplacamento e/ou lacração com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de trajeto ligadas diretamente entre o local segurado e o posto de licenciamento. não estará coberto o licenciamento em município que não seja o mesmo do segurado;
- l) condução do veículo por pessoa não habilitada ou com carteira de motorista com prazo de validade vencido;
- m) utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;
- n) cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do segurado;
- o) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- p) danos decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência de embalagem dentro do local segurado ou em transporte, e operações de carga e descarga;
- q) danos sofridos pelo veículo transportador;
- r) veículos de propriedade dos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores ou administradores, empregados, de clientes e fornecedores;
- s) veículos de terceiros de qualquer espécie ou finalidade;
- t) embarcações e aeronaves de qualquer espécie;
- u) bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre em terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes, com exceção aos veículos;
- v) danos a vidros, anúncios luminosos e letreiros;
- w) danos aos próprios veículos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais causadores do impacto, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos mesmos, exceção feita aos veículos que compõem o estoque do segurado quando em movimentação interna;
- x) veículos do segurado que estiverem suspensos em altura por “muncks” (equipamento hidráulico utilizado para carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas) ou guindastes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional.

28.3. ÂMBITO DE COBERTURA

28.3.1. Estarão cobertos os danos causados nos locais indicados na Apólice/Certificado individual e também aqueles ocorridos durante movimentação externa para fins de:

- Manobras dos veículos de estoque – a 1 km (um quilômetro) a partir do local segurado;
- Verificação Mecânica – 10 km (dez quilômetros);
- Demonstração comercial – 10 km (dez quilômetros);
- Transferências entre dependências do segurado – 300 km (trezentos quilômetros);
- Entregas domiciliares – 300 km (trezentos quilômetros); e
- Serviços de licenciamento – município onde estiver localizado o segurado.

28.4. DURAÇÃO DA COBERTURA

28.4.1. Esta cobertura entrará em vigor a partir do momento em que o segurado receber os bens cobertos e terminará no ato de entrega dos mesmos ao(s) comprador(es) ou ao(s) transportador(es) para devolução à origem.

28.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

28.5.1. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cláusula, tomar-se-á por base:

- a) **No caso de Qualquer Dano que Possa ser Reparado:** o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
 - a.1) A seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuar os reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos;
 - a.2) **Os reparos serão obrigatoriamente executados em oficinas autorizadas, com prioridade para a própria concessionária segurada.** A seguradora indenizará o custo das peças e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da Indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- b) **No caso de Perda Total:** o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro do frete, necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento;
 - b.1) A perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis por esta cobertura, na data da liquidação do sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado, ou, em caso de veículo novo, que este venha a perder suas características de 0 km (zero quilômetro) e/ou a garantia de fábrica.

28.5.2. Tomar-se-á por base para determinação do preço de custo:

- a) **No caso de Veículos Novos:** a lista de preços (veículos novos – revendedor) editada pelo fabricante e em vigor na data da declaração;
- b) **No caso de Veículos Usados:** o valor constante da nota fiscal de entrada, ou equivalente, corrigido de acordo com o preço médio de mercado vigente para veículos de mesmo ano de fabricação, marca, modelo e demais características existentes de acordo com o fabricante.

28.5.3. **Estarão excluídos, para fins de cálculo de Indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.**

28.5.4. **Em hipótese alguma a Indenização poderá ultrapassar o limite máximo de indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice/Certificado individual.**

28.6. MEDIDAS DE SEGURANÇA E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

28.6.1. **Além do descrito na Cláusula 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, obriga-se:**

- a) **a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente protegidos por muro ou cerca, cuja entrada e saída possuam portas ou portões permanentemente fechados por trancas ou cadeados, com vigilância permanente;**
- b) **a manter, fora do horário de expediente, os veículos guardados em locais dentro do imóvel, cuja entrada e saída possuam portas ou portões permanentemente fechados por trancas ou cadeados;**
 - b.1) **o horário de expediente refere-se ao período em que os empregados, funcionário e/ou colaboradores estão em atuação na empresa, em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento segurado; não se considera para este fim a equipe de vigilância e/ou segurança; e**
- c) **em qualquer caso, a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos.**

28.7. GARANTIA DE EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS

28.7.1. Contratada a Cobertura Adicional Riscos Diversos – Concessionárias, estará automaticamente compreendida naquela cobertura esta Garantia de Exposição de Veículos.

28.7.1.1. RISCOS COBERTOS

28.7.1.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento do Capital Segurado e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados

aos veículos destinados à mostra, durante a transferência entre os locais segurados, por vias terrestres, e enquanto permanecerem em exposição, diretamente causados por:

- a) Colisão;
- b) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- e) Incêndio, raio ou explosão, **desde que ocorrido dentro da área da exposição**;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidas;
- g) Roubo ou furto mediante arrombamento dos bens segurados, com o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizado;
- h) Terremotos ou tremores de terra;
- i) Tumultos, greve, “lock-out”, saques e atos dolosos praticados por terceiros; e
- j) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

28.7.1.1.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

28.5.5.1.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

- a) transferências entre as dependências do segurado e o local da exposição com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias do trajeto ligadas diretamente com os logradouros correspondentes;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, quando serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- c) demoras e atrasos independentemente do motivo ou perda de mercado;
- d) furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- f) lucros cessantes, por paralisação ou cancelamento definitivo da exposição;
- g) operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguido de incêndio, ou explosão, e neste caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto, devidamente caracterizado;
- i) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- j) transporte dos bens segurados, fora do local do evento, especificado na apólice/certificado individual;
- k) danos ocorridos no período de permanência da mostra, ocorridos fora dos limites do local do evento de exposição; e
- l) veículos do segurado, que estiverem suspensos em altura por “munck’s” ou guindastes, para efeito de exibição pública ou divulgação comercial, em qualquer localidade do território nacional.

28.7.1.1.3. PERÍODO DE COBERTURA, LOCAL DO SEGURO E BENS SEGURADOS

28.7.1.1.3.1. O segurado deverá informar, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias do início da realização do evento, dados sobre o período, local e veículos (valor, marca, modelo, chassi, placa) a serem cobertos em qualquer feira ou exposição que se realize durante a vigência desta Apólice/Certificado individual, ficando a cargo da seguradora a aceitação do pedido de cobertura.

28.8. GARANTIA DE VEÍCULOS DO ESTOQUE EM LOCAIS DE TERCEIROS

28.8.1. Contratada a Cobertura Adicional de Riscos Diversos – Concessionárias, mediante o pagamento de prêmio adicional estará automaticamente compreendida naquela cobertura esta Garantia de Veículos do Estoque em Locais de Terceiros, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento do Capital Segurado e as demais disposições contratuais.

28.8.1.1. RISCOS COBERTOS

28.8.1.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos veículos novos ou usados, pertencentes ao estoque do segurado e destinados à venda, armazenados em local de terceiros ou durante a sua transferência entre os locais segurados, devidamente comprovados através de documentos fiscais, para comercialização, guarda e/ou manutenção, em consequência de:

- a) **Incêndio:** combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) **Raio:** queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o Imóvel segurado e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
- c) **Explosão:** de qualquer natureza e origem;
- d) **Implosão:** fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior. Esta garantia cobre exclusivamente caldeiras ou outros aparelhos e equipamentos que operem com pressão interna acima da atmosférica, estando, portanto, excluída toda e qualquer estrutura de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares;
- e) Incêndio e explosão decorrentes de tumultos;
- f) **Vendaval:** ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora). A velocidade do vento deve ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
- g) **Fumaça:** proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e somente quando estes sistemas possuírem chaminés devidamente instaladas;
- h) **Granizo:** ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo);
- i) **Impacto de Veículos Terrestres:** inclusive aqueles sem tração própria;
- j) **Queda de Aeronaves:** quaisquer engenhos aeroespaciais ou parte deles;
- k) Danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval ou granizo, desde que antes inexistentes;
- l) Desmoronamento parcial ou total do imóvel;
 - m.1) Para efeito desta cobertura, entende-se por desmoronamento parcial, apenas o desabamento de colunas ou vigas de sustentação, lajes, paredes e telhados, ou qualquer outro elemento estrutural;
 - m.2) Não se entende por desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

28.8.1.2. PERÍMETRO DE COBERTURA

28.8.1.2.1. O limite máximo permitido para o traslado de veículo segurado será de 300 km (trezentos quilômetros), a partir da origem do veículo até seu destino.

28.8.1.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

28.8.1.3.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, não estarão cobertos os danos causados direta ou indiretamente por:

- a) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- b) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de curto-circuito, que seja autoextinto;
- c) equipamentos e/ou mercadorias que não possuam documentação fiscal, tanto na origem como no destino;
- d) simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- e) qualquer situação que se enquadre na cláusula de “feiras e exposições”, para a qual esta deverá estar contratada; e
- f) transferências entre as dependências do segurado com a utilização de percurso que não seja o compreendido pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes.

28.8.1.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

28.8.1.4.1. A apuração dos prejuízos seguirá o item 28.5 desta Cláusula 28 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DIVERSOS – CONCESSIONÁRIA, destas Condições Especiais.

28.9. GARANTIA DE RISCOS DIVERSOS DE PÁTIO – TEST DRIVE

28.9.1. Contratada a Cobertura Adicional de Riscos Diversos – Concessionárias, mediante o pagamento de prêmio, estará automaticamente compreendida naquela cobertura esta Garantia de Riscos Diversos de Pátio – Test Drive, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento do Capital Segurado e as demais disposições contratuais.

28.9.1.1. RISCOS COBERTOS

28.9.1.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados ao veículo segurado, explicitamente citado na Apólice/Certificado individual, durante uma demonstração comercial.

28.9.1.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

a) **demonstração comercial sem a presença do representante legal da concessionária, exceto para test drive em motos e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade.**

28.9.1.3. PERÍMETRO DE COBERTURA

28.9.1.3.1. A distância máxima permitida para o trânsito de veículos em demonstração comercial (*test drive*), está compreendida em 10 km (dez quilômetros), a partir do estabelecimento segurado de origem, devidamente estipulado na Apólice/Certificado individual.

28.10. RATIFICAÇÃO

28.10.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 29 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

29.1. RISCOS COBERTOS

29.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os prejuízos causados por **ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO, conforme definido na Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais**, dos bens que se encontrarem dentro do estabelecimento segurado, bem como os danos causados a portas, janelas e outras partes do Imóvel decorrentes das ações praticadas no roubo ou furto mediante arrombamento. Também estarão cobertos os danos materiais causados pela simples tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

29.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

29.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – **EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais**, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) a bens deixados ou situados ao ar livre, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes;
- b) a bens que não façam parte integrante do negócio do segurado ou não tenham comprovação de preexistência;
- c) por furto simples, estelionato ou qualquer outra espécie de furto que não seja o furto mediante arrombamento, definido na Cláusula 1.2 – **DEFINIÇÕES das condições gerais**;
- d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) por negligência do segurado e de seus prepostos ou diretores;
- f) por pichações ou grafites na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos e muros;
- g) por roubo ou furto praticado por funcionários do segurado, fixos ou temporários, bem como seus sócios e familiares; e
- h) simples extravio ou desaparecimento inexplicável.

29.2.2. Nos casos em que for declarado na Proposta a existência de medidas de proteção contra roubo ou furto (sistema de alarme e/ou vigilância) e, por ocasião do sinistro, verificar-se um dos fatos descritos a seguir, a seguradora estará desobrigada de pagar a indenização por esta cobertura, se:

- a) O sistema de alarme falhar por negligência do segurado;

- b) O sistema de proteção por alarmes e/ou grades não proteger todos os acessos ao imóvel; e
- c) O sistema de segurança informado na ocasião da contratação deste seguro (vigilância, grades, alarme) não existir ou estiver total ou parcialmente desativado.

29.3. VIGILANTE

- 29.3.1. Esta cobertura garantirá, também, dentro do limite máximo de indenização previsto para esta cobertura, o reembolso por despesas que o segurado possa ter com a contratação de vigilante para proteger os bens cobertos, no caso de o estabelecimento segurado ficar desprotegido em função de danos ao Imóvel, inclusive quebra de vidros decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento, mesmo que pela simples tentativa. A contratação do vigilante ficará a cargo do segurado.
- 29.3.2. Esta garantia estará limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) horas de vigilância, e o reembolso de despesas, ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, não sendo cumulativa com a cobertura de roubo de valores.

29.4. RATIFICAÇÃO

- 29.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 30 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO

30.1. RISCOS COBERTOS

- 30.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o pagamento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os prejuízos causados aos valores que se encontrarem no interior do estabelecimento segurado, dentro ou fora de cofre forte de segurança, bem como em trânsito nas mãos de Portadores, quando em consequência de:
 - a) Destruição dos valores por tentativa de furto mediante arrombamento ou roubo;
 - b) Extorsão;
 - c) Furto mediante arrombamento, conforme definido na Cláusula 2 – DEFINIÇÕES das condições gerais;
 - d) Roubo cometido mediante emprego de violência; e
 - e) Ocorrência de um dos riscos descritos nesta cláusula decorrentes de acidente ou mal súbito sofrido pelos portadores.

30.2. DEFINIÇÕES

- 30.2.1. Além das definições constantes na Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, para efeito desta cobertura, será entendido por:
 - a) **Portadores:** as pessoas às quais são confiados valores para serviços externos de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais sócios, diretores e empregados do segurado;
 - a.1) Ainda que enquadrados na condição acima, não serão considerados como portadores as pessoas menores de 18 (dezoito) anos ou pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação de serviços;
 - b) **Em Trânsito:** a movimentação de valores fora do local ou locais especificado(s) na Apólice/Certificado individual.

30.3. VIGILANTE

- 30.3.1. Esta cobertura garantirá também o reembolso por despesas que o segurado possa ter com a contratação de um vigilante para proteger os bens cobertos, no caso de o estabelecimento segurado ficar desprotegido em função de danos ao imóvel, inclusive quebra de vidros, decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento, mesmo que pela simples tentativa. **A contratação do vigilante ficará a cargo do segurado.**
- 30.3.2. Esta garantia estará limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) horas de vigilância, e o reembolso de despesas, ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, máximo de duas intervenções por vigência de Apólice/Certificado individual.

30.4. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

- 30.4.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará prejuízos decorrentes de:
 - a) roubo ou furto praticado por funcionários temporários ou permanentes do segurado, bem como sócios e familiares;

- b) negligência flagrante do segurado e dos beneficiários do seguro;
- c) roubo e/ou furto de vale-refeição, vale-transporte, vales-alimentação, títulos, cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- d) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- e) valores transportados em viagens aéreas;
- f) valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial;
- g) furto simples, simples extravio ou desaparecimento inexplicável;
- h) roubo e/ou furto ocorridos fora do horário de expediente – os valores deverão ser guardados em cofre fechado com chaves e segredo, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade no âmbito desta apólice/certificado individual, caso esta condição não seja respeitada;
- i) moedas estrangeiras que não possuam documentos legais comprobatórios de sua origem não estarão amparadas por esta cobertura.

30.4.2. Nos casos em que for declarado na proposta de seguro a existência de medidas de proteção contra roubo (sistema de alarme e/ou vigilância), e por ocasião do sinistro verificar-se um dos fatos descritos a seguir, a seguradora estará desobrigada a pagar a indenização por esta cobertura:

- a) O sistema de alarme falhar por negligência flagrante do segurado;
- b) O sistema de proteção por alarmes e/ou grades não proteger todos os acessos ao estabelecimento segurado; e
- c) O sistema de segurança informado na ocasião da contratação do seguro for desativado, total ou parcialmente (vigilância, grades, alarme).
- d) O horário de expediente refere-se ao período em que os empregados, funcionário e/ou colaboradores estão em atuação na empresa, em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento segurado; não se considera para este fim a equipe de vigilância e/ou segurança.

30.5. RATIFICAÇÃO

30.5.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 31 – COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

31.1. RISCOS COBERTOS

31.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados ao estabelecimento segurado e/ou a seu conteúdo em consequência de Tumultos, Greve e *Lock-out*, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

31.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

31.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) atos de sabotagem;
- b) destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- c) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local segurado; e
- d) saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro.

31.3. RATIFICAÇÃO

31.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 32 – COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL E GRANIZO

32.1. RISCOS COBERTOS

32.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) **Vendaval:** ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora). A velocidade do vento deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);

- b) **Fumaça:** proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e **somente quando esses sistemas possuírem chaminés devidamente instaladas;**
- c) **Granizo:** ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo) e danos causados por acúmulo de neve;
- d) Danos Materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo Vendaval ou Granizo, **desde que antes inexistentes;** e
- e) Ciclone, furacão, tornado e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes.

32.2. RISCOS NÃO COBERTOS

32.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) a cercas e portões (exclusivamente em consequência de vendaval);
- b) a equipamentos, mercadorias e matérias-primas deixadas ou situadas ao ar livre;
- c) pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas e infiltração d'água;
- d) por fumaça proveniente de equipamentos industriais; e
- e) danos a anúncios luminosos/letreiros.

32.3. RATIFICAÇÃO

32.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 33 – COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULO

33.1. RISCOS COBERTOS

33.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) **Vendaval:** ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora). A velocidade do vento deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
- b) **Fumaça:** proveniente de desarranjo imprevisto e acidental no funcionamento das instalações de calefação, aquecimento ou cozinha e **somente quando esses sistemas possuírem chaminés devidamente instaladas;**
- c) **Granizo:** ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo) e danos causados por acúmulo de neve;
- d) Danos Materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo Vendaval ou Granizo, **desde que antes inexistentes;** e
- e) Ciclone, furacão, tornado e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes;
- f) **Queda de Aeronaves:** quaisquer engenhos aeroespaciais, bem como suas peças e quaisquer objetos que lhe sejam parte integrante ou estejam por eles conduzidos;
- g) **Veículo Terrestre:** aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

33.2. RISCOS NÃO COBERTOS

33.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) a cercas e portões (exclusivamente em consequência de vendaval);
- b) a equipamentos, mercadorias e matérias-primas deixadas ou situadas ao ar livre;
- c) pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas e infiltração d'água;
- d) por fumaça proveniente de equipamentos industriais;
- e) impacto de veículos durante a movimentação de carga, descarga, carregamento, deslocamento, içamento e descida;
- f) impacto de veículos pertencentes ao segurado, sócios e prepostos;
- g) quaisquer danos causados a veículos e aeronaves; excetuam-se aqueles que sejam inerentes a atividade exercida pelo segurado, que não sejam os causadores de sinistro, e que estejam nas dependências do local segurado;

- h) por empilhadeiras e veículos similares, em mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros bens segurados;
- i) às mercadorias e matérias-primas pelo manuseio e transporte, inclusive dentro do estabelecimento segurado;
- j) por veículos ou aeronaves de propriedade do segurado, assim como veículos ou aeronaves de propriedade de terceiros que estejam sob a guarda e/ou custódia do segurado;
- k) danos a anúncios luminosos/letreiros.

33.3. RATIFICAÇÃO

- 33.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 34 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

34.1. RISCOS COBERTOS

- 34.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual e o estabelecimento segurado se tornar impróprio para ocupação em decorrência de eventos garantidos pela Cobertura Básica ou pelas Coberturas Adicionais de Vendaval e Granizo e Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, **desde que estas coberturas tenham sido contratadas, e estejam especificadas na proposta de seguro e na Apólice/Certificado individual**, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, nos casos descritos a seguir:

- a) **Se o segurado for o proprietário do imóvel segurado:**

Esta cobertura garantirá ao Segurado o aluguel que o Imóvel deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, bem como as despesas com mudança, por transporte terrestre, até o valor máximo estipulado na Apólice/Certificado individual, e depósito temporário do conteúdo do inquilino, se for o caso;

Caso o segurado desenvolva suas atividades no local, se precisar alugar um outro imóvel para continuar desenvolvendo essas atividades, esta cobertura garantirá a ele o valor dos aluguéis que ele terá que pagar a Terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel de mesmo padrão que o imóvel segurado por não poder ocupar o imóvel sinistrado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, bem como as despesas com mudança por transporte terrestre, até o valor máximo estipulado na Apólice/Certificado individual, e depósito temporário do conteúdo do imóvel, se for o caso.

- b) **Se o segurado for o locatário do imóvel segurado:**

Esta cobertura garantirá ao Segurado o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel de mesmo padrão que o imóvel segurado, por não poder ocupar o imóvel sinistrado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, bem como as despesas com mudança, por transporte terrestre, até o valor máximo estipulado na Apólice/Certificado individual, e depósito temporário do conteúdo do imóvel, se for o caso;

Garantirá também, o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário.

- 34.1.2. O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para a reforma/reconstrução, sendo que o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/6 (um sexto) do limite máximo de indenização desta cobertura.

34.2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 34.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) elevação dos gastos por troca de bairro ou região;
- b) elevação dos gastos por troca do ponto comercial;
- c) elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento;

- d) mudança por transporte aéreo, fluvial ou marítimo;
- e) despesas como: IPTU, condomínio, taxas e multas de qualquer natureza.

34.3. RATIFICAÇÃO

- 34.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 35 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E OPERAÇÕES

35.1. CONTRATAÇÃO DE OUTRA COBERTURA ADICIONAL

- 35.1.1. Quando contratada esta cobertura, poderá ser contratada a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Garagista – Experiência Mecânica e/ou a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Garagista – Percurso entre estabelecimento segurado e garagem.

35.2. RISCOS COBERTOS

- 35.2.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, o reembolso das indenizações pelas quais o estabelecimento segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de sentença judicial definitiva ou acordo com a expressa anuência da seguradora, por danos materiais causados a veículos de terceiros, enquanto estiverem sob a guarda do estabelecimento segurado e somente nos locais indicados na Apólice/Certificado individual, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

- 35.2.2. Estarão garantidos por esta cobertura os seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio e explosão, exceto quando o incêndio ou a explosão tiverem se originado no próprio veículo atingido. Nessa hipótese, a cobertura não se aplicará ao veículo em que o sinistro teve início, mas permanecerá válida para os demais veículos eventualmente danificados em decorrência do mesmo evento
- b) Danos por colisão durante manobras no interior dos locais indicados na Apólice/Certificado individual;
- c) Furto mediante arrombamento ou roubo total;
 - c.1) Esta cobertura somente terá validade caso o estabelecimento segurado possua registros (por escrito) de entrada, permanência e saída dos veículos, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.
- d) Responsabilidade civil do estabelecimento segurado decorrente da existência, conservação ou uso dos locais especificados na Apólice/Certificado individual, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

- 35.2.3. No caso de danos por colisão, a cobertura somente terá validade se o condutor possuir carteira nacional de habilitação válida.

35.3. RISCOS NÃO COBERTOS

- 35.3.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) danos a veículos sob a guarda do estabelecimento segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
- b) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele efetuados;
- c) danos causados por acidente com veículo de terceiros quando fora dos locais indicados na apólice/certificado individual;
- d) incêndio iniciado no próprio veículo, exceto quando provocado por culpa de funcionários do estabelecimento segurado, prepostos e/ou responsáveis. caso o incêndio tenha se originado num dos veículos sob a responsabilidade do estabelecimento segurado e não seja provada a culpa deste, a seguradora não indenizará os danos causados a esse veículo;
- e) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na Apólice/Certificado individual;

- f) roubo, furto ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado. a indenização para acessórios não originais do veículo, caso haja cobertura contratada, ficará condicionada à comprovação de preexistência de tais bens pelo proprietário do veículo e a indenização por tais itens não poderá ultrapassar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do automóvel;
- g) danos causados aos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores e administradores;
- h) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- i) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- j) danos morais;
- k) falhas ocorridas na prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;
- l) extravio, roubo ou furto;
- m) falsidade nas informações prestadas às pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente;
- n) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- o) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- p) pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento;
- q) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes ou perda do lucro bruto/líquido, decorrentes de danos corporais ou danos materiais abrangidos por esta cobertura;
- r) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes do evento para reparação do veículo;
- s) poluição súbita ou gradual; e
- t) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.

35.4. RATIFICAÇÃO

- 35.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 36 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – INCÊNDIO, ROUBO E OPERAÇÕES

36.1. RISCOS COBERTOS

- 36.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, os mesmos riscos amparados pela COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E OPERAÇÕES, com exceção do disposto na alínea “b” do subitem 36.2 abaixo, o reembolso das Indenizações pelas quais o estabelecimento segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de sentença judicial definitiva ou acordo com a expressa anuência da seguradora, por danos materiais causados a veículos de terceiros, enquanto estiverem sob a guarda do estabelecimento segurado e somente nos locais indicados na Apólice/Certificado individual, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.
- 36.1.2. Estarão garantidos por esta cobertura os seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio e explosão, desde que o incêndio ou a explosão não tenham sido originados no próprio Veículo atingido. **Se, após o início do incêndio ou da explosão em um veículo, outros veículos forem danificados, não haverá cobertura apenas para o veículo em que o fato se originou;**
- b) Furto mediante arrombamento ou roubo total;
 - b.1) Esta cobertura somente terá validade caso o estabelecimento segurado possua registros (por escrito) de entrada, permanência e saída dos veículos, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.**
- c) Responsabilidade civil do estabelecimento segurado decorrente da existência, conservação ou uso dos locais especificados na Apólice/Certificado individual, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

36.2. RISCOS NÃO COBERTOS

36.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) danos por colisão durante manobras no interior dos locais segurados;
- b) danos a veículos sob a guarda do estabelecimento segurado decorrentes de inundação ou alagamento;
- c) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele efetuados;
- d) danos causados por acidente com veículo de terceiros quando fora dos locais indicados na apólice/certificado individual;
- e) incêndio iniciado no próprio veículo, exceto quando provocado por culpa de funcionários do estabelecimento segurado, prepostos e/ou responsáveis. caso o incêndio tenha se originado num dos veículos sob a responsabilidade do estabelecimento segurado e não seja provada a culpa deste, a seguradora não indenizará os danos causados a esse veículo;
- f) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;
- g) roubo, furto ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado. a indenização para acessórios não originais do veículo, caso haja cobertura contratada, ficará condicionada à comprovação de preexistência de tais bens pelo proprietário do veículo e a indenização por tais itens não poderá ultrapassar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do automóvel;
- h) danos causados aos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores e administradores;
- i) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- j) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- k) danos morais;
- l) falhas ocorridas na prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;
- m) extravio, roubo ou furto;
- n) falsidades das informações prestadas para as pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente;
- o) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- p) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- q) pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento;
- r) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes ou perda do lucro bruto/líquido, decorrentes de danos corporais ou danos materiais abrangidos por esta cobertura;

- s) poluição súbita ou gradual; e
- t) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.

36.3. RATIFICAÇÃO

- 36.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 37 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – EXPERIÊNCIA MECÂNICA

37.1. CONTRATAÇÃO DE OUTRA COBERTURA ADICIONAL

- 37.1.1. Esta cobertura só poderá ser contratada quando contratada a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Garagista – Colisão, Incêndio, Roubo e Operações.

37.2. RISCOS COBERTOS

- 37.2.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, **em complemento** à COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E OPERAÇÕES, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações pelas quais o estabelecimento segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de sentença judicial definitiva ou acordo com a expressa anuência da seguradora, por danos causados a terceiros, decorrentes de acidentes envolvendo veículos de clientes que estejam sob a guarda do estabelecimento segurado, em experiência mecânica, trafegando fora dos locais indicados na Apólice/Certificado individual, **desde que munido de ordem de serviço**, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

- 37.2.2. **O estabelecimento segurado perderá o direito à cobertura caso o sinistro ocorra em local a mais de 2 km (dois quilômetros) dos limites do município em que se localiza o imóvel segurado.**

37.3. RISCOS NÃO COBERTOS

- 37.3.1. Esta cobertura não se aplicará a:

- a) veículos de propriedade do estabelecimento segurado, seus sócios controladores, diretores ou administradores; e
- b) veículos dirigidos por condutor não habilitado.

37.4. RATIFICAÇÃO

- 37.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 38 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – PERCURSO ENTRE ESTABELECIMENTO SEGURADO E GARAGEM

38.1. CONTRATAÇÃO DE OUTRA COBERTURA ADICIONAL

- 38.1.1. Esta cobertura só poderá ser contratada quando contratada a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Garagista – Colisão, Incêndio, Roubo e Operações.

38.2. RISCOS COBERTOS

- 38.2.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, **em complemento** à COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E OPERAÇÕES, mediante o recebimento de prêmio adicional seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações pelas quais o estabelecimento segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar, através de sentença judicial definitiva ou acordo com a expressa anuência da seguradora, por danos causados a terceiros decorrentes da circulação de veículos de clientes, quando conduzidos por funcionários do estabelecimento segurado **no percurso entre locais especificados na Apólice/Certificado individual e as respectivas garagens, em trechos não superiores a 3 km (três quilômetros)**, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

38.3. VALIDADE DA COBERTURA

- 38.3.1. **Esta cobertura terá validade somente se o estabelecimento segurado possuir registros (por escrito) de entrada, permanência e saída dos veículos, com relógio datador, enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade.**

38.3.2. No caso de danos por colisão, a cobertura somente terá validade se o condutor possuir carteira nacional de habilitação válida.

38.3.3. Tanto o estabelecimento segurado quanto a garagem deverão possuir área devidamente cercada para o estacionamento dos veículos.

38.4. RISCOS NÃO COBERTOS

38.4.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não se aplicará a:

- a) veículos de propriedade do estabelecimento segurado, seus sócios controladores, diretores ou administradores;
- b) danos por colisão para veículos dirigidos por condutor não habilitado;
- c) percursos superiores a 3 km (três quilômetros) entre o local segurado e a garagem e entre a garagem e o local segurado;
- d) veículos estacionados em via pública;
- e) danos causados aos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores e administradores;
- f) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- g) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- h) danos morais;
- i) falhas ocorridas na prestação de serviços profissionais a terceiros. entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;
- j) extravio, roubo ou furto de bens no interior do veículo;
- k) falsidade das informações prestadas para as pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente;
- l) multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- m) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- n) pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento;
- o) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes e perda de lucro bruto, decorrentes de danos corporais ou danos materiais abrangidos por esta cobertura;
- p) poluição súbita e gradual; e
- q) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.

38.5. RATIFICAÇÃO

38.5.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 39 – COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO

39.1. RISCOS COBERTOS

39.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados pela entrada de água no estabelecimento segurado, em consequência de:

- a) Ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, **desde que estes não pertençam ao estabelecimento segurado;**

- b) Transbordamento de rios, lagos, lagoas e represas; e
- c) Tromba d'água, chuva ou aguaceiros.

39.2. RISCOS NÃO COBERTOS

39.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) pelo entupimento de calhas, bem como entrada de água pelo telhado do estabelecimento segurado;
- b) pelo rompimento ou vazamento de tubulações, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;
- c) por água de chuva que penetre no estabelecimento segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas;
- d) por maremoto; ou
- e) por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

39.3. RATIFICAÇÃO

39.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 40 – COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

40.1. RISCOS COBERTOS

40.1.1. Mediante o pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da Indenização dos prejuízos que o mesmo venha sofrer, diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa **exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante, direta ou indiretamente, de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.**

40.1.2. Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural: colunas, vigas, laje de piso ou de teto.

40.1.3. **Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.** Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

40.2. AGRAVAÇÃO DE RISCO

40.2.1. O segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta Apólice/Certificado individual, caso tenha havido notificação de autoridades competentes de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

40.3. RISCOS NÃO COBERTOS

40.3.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) construção, reconstrução ou reforma no edifício atingido pelo sinistro ou nos demais edifícios que componham o estabelecimento segurado;
- b) implosão;
- c) incêndio ou explosão;
- d) má conservação do imóvel;
- e) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- f) terremoto, maremoto ou tremor de terra; ou
- g) vendaval, furacão ou ciclone.

40.4. RATIFICAÇÃO

40.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 41 – COBERTURA ADICIONAL PARA FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

41.1. RISCOS COBERTOS

41.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os prejuízos decorrentes da fermentação espontânea e/ou aquecimento espontâneo de semente oleaginosa depositada a granel, desde que atendidas todas as seguintes condições:

- a) As sementes deverão ser armazenadas com o mínimo de impurezas e com a umidade máxima estabelecidas nas condições particulares da Apólice/Certificado individual;
- b) Disponer o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura das sementes em intervalos máximos estabelecidos nas condições particulares da Apólice/Certificado individual;
- c) **O segurado deverá manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo; e**
- d) **Disponer de condições para efetuar a operação de transilagem.**

41.1.2. **A inobservância das condições descritas acima para esta cláusula implicará, em caso de sinistro, na perda do direito à indenização devida.**

41.1.3. **A seguradora poderá estabelecer outras condições além das descritas no item 41.1.1 desta cláusula, que serão especificadas nas condições particulares da Apólice/Certificado individual.**

41.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

41.2.1. **Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de fermentação espontânea e/ ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva.**

41.3. RATIFICAÇÃO

41.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 42 – COBERTURA ADICIONAL PARA HOTÉIS

42.1. ALTERAÇÃO DE COBERTURAS

42.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, contratada mediante o pagamento de prêmio adicional, as coberturas abaixo descritas sofrerão as seguintes alterações:

42.1.1.1. COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

42.1.1.1.1. Estarão cobertos, ainda, os danos materiais causados aos objetos de uso pessoal dos hóspedes, dentro de seus quartos, decorrentes de incêndio, raio e explosão, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quarto, sendo que **a indenização total não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

42.1.1.2. COBERTURA ADICIONAL – COBERTURA DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

42.1.1.2.1. Estarão cobertos, ainda, os danos materiais causados aos objetos de uso pessoal dos hóspedes, dentro de seus quartos, decorrentes de incêndio, raio e explosão, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quarto, sendo que **a indenização total não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

42.1.1.2.2. Estarão cobertos, ainda, os danos materiais causados aos objetos de uso pessoal dos hóspedes, **exclusivamente quando guardados dentro de cofre individual ou cofre de segurança**, decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento, até os limites especificados abaixo, sendo que **a indenização total não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):**

a) **Dentro de Cofre Individual:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quarto;

b) **Dentro de Cofre de Segurança:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) por quarto.

42.1.1.3. COBERTURA ADICIONAL – COBERTURA DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

42.1.1.3.1. Estarão cobertos, ainda, os danos materiais causados aos valores dos hóspedes, **exclusivamente quando guardados dentro de cofre individual ou cofre de segurança**, decorrentes de roubo ou furto mediante arrombamento, até os limites especificados a seguir, sendo que **a indenização total não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):**

- c) Dentro de Cofre Individual: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quarto;
- d) Dentro de Cofre de Segurança: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quarto.

42.2. RISCOS NÃO COBERTOS

42.2.1. Além das exclusões constantes do item 8.1.2 da Cláusula 8 – COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO das Condições Especiais das Coberturas Básicas do Seguro; do item 29.2.1 da Cláusula 29 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO destas Condições Especiais e do item 30.4 da Cláusula 30 – COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO destas Condições Especiais, também não estão garantidos os prejuízos decorrentes de:

- a) simples desaparecimento da bagagem, sem quaisquer vestígios da ocorrência do fato;
- b) responsabilidade do fabricante ou do importador dos produtos comercializados pelo hotel segurado;
- c) reclamações causadas por qualquer tipo de alergia;
- d) reclamações decorrentes de acidentes com produtos farmacêuticos fornecidos pelo hotel segurado e/ou utilizados nas dependências do hotel segurado;
- e) reclamações decorrentes de bebidas alcoólicas ou não;
- f) reclamações por danos causados por produtos em geral fornecidos ou adquiridos pelo hotel segurado, que não possuam aprovação do governo para produção e comercialização, ou que estejam com seu prazo de validade vencido;
- g) reclamações por transmissão de doenças epidêmicas;
- h) despesas com a substituição parcial ou integral de produtos a serem fornecidos pelo hotel segurado, bem como a sua retirada do mercado;
- i) os danos cuja causa seja um defeito, que por sua evidência, deveria ser retificado pelo hotel segurado;
- j) danos ou defeitos que sofram os produtos a serem fornecidos pelo hotel segurado, bem como os gastos destinados a averiguar ou sanar tais defeitos; e
- k) prejuízos causados aos hóspedes em consequência do não funcionamento dos produtos fornecidos pelo hotel segurado ou não ter tido o desempenho esperado. estão cobertos, porém, os danos corporais e danos materiais diretamente decorrente de acidente provocado pelo defeito apresentado por tais produtos.

42.3. VIGÊNCIA DA COBERTURA PARA CADA HÓSPEDE

42.3.1. O início de vigência da cobertura de cada hóspede segurado e sua respectiva bagagem, será a partir de seu registro no hotel segurado (*check in*), e cessará quando não houver mais a ligação entre o hotel e o hóspede (*check out*) ou quando do cancelamento da Apólice/Certificado individual.

42.4. RATIFICAÇÃO

42.4.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 43 – COBERTURA ADICIONAL DE FURTO SIMPLES

43.1. RISCOS COBERTOS

43.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os prejuízos decorrentes de furto simples, entendendo-se como tal o simples desaparecimento, conforme o descrito no Código Penal, **excluindo-se, porém, o furto mediante arrombamento**, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

43.2. RATIFICAÇÃO

43.2.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 44 – COBERTURA ADICIONAL COMPLEMENTAR PARA MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS A VALOR AJUSTÁVEL

44.1. RISCOS COBERTOS

44.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, as mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado contra os eventos previstos de incêndio, raio, explosão e implosão da cobertura básica, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

44.2. DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

44.2.1. O segurado está obrigado a fornecer à seguradora uma declaração contendo a média mensal do valor dos estoques existentes em cada local, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período declarado.

44.2.1.1. As declarações de estoque deverão corresponder aos valores de reposição das mercadorias e/ou matérias-primas.

44.2.1.2. A não apresentação da declaração de estoque até o prazo previsto acima implicará na adoção do valor médio mensal do período imediatamente anterior.

44.2.1.3. A seguradora poderá proceder, a qualquer momento, inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem este controle.

44.3. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

44.3.1. Em caso de sinistro, verificando-se que, em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas, os valores declarados eram inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor real dos bens segurados, a indenização será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e 80% (oitenta por cento) do valor real.

44.4. PAGAMENTO DO PRÊMIO

44.4.1. Na emissão da Apólice/Certificado individual serão cobrados 50% (cinquenta por cento) do prêmio anual devido por esta específica cobertura, o qual deverá sofrer ajustamento no término de vigência da Apólice/Certificado individual com base no prêmio devido pelas declarações de estoque apresentadas pelo segurado.

44.5. RATIFICAÇÃO

44.5.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 45 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS INTERNOS

45.1. RISCOS COBERTOS

45.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, os danos materiais de origem súbita e imprevista causados às máquinas ou equipamentos segurados e decorrentes de:

- a) Defeitos de fabricação ou de material;
- b) Desintegração por força centrífuga;
- c) Erros de projeto ou montagem;
- d) Falta de habilidade ou falha de operação; e
- e) Negligência de funcionários.

45.1.2. Esta cobertura se aplica **exclusivamente aos equipamentos instalados dentro do estabelecimento segurado**, inclusive quando em montagem ou desmontagem para fins de limpeza, revisão, mudança e transporte dentro do local segurado, especificado na Apólice/Certificado individual.

45.2. RISCOS NÃO COBERTOS

45.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:

- a) a correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, fornos, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que, por suas funções,

necessitem de substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral;

- b) a equipamentos ou componentes que estão cobertos por contratos de manutenção ou por garantia do fabricante;
- c) a equipamentos que não iniciaram o processo produtivo. não se consideram como tais os equipamentos em montagem ou desmontagem para fins de limpeza, manutenção ou transporte dentro da empresa segurada;
- d) a peças ou componentes por uso ou desgaste natural, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os danos a outras peças, componentes ou equipamentos que não os atingidos por esses eventos;
- e) pelo uso dos equipamentos em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
- f) por curto-circuito, danos elétricos ou superaquecimento elétrico;
- g) por danos de origem externa;
- h) por defeitos preexistentes à data de contratação do seguro e que já eram de conhecimento do segurado; e
- i) por incêndio, queda de raio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem.

45.3. RATIFICAÇÃO

45.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 46 – COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE

46.1. RISCOS COBERTOS

46.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes em local segurado, diretamente causado por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

46.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

46.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) perdas para as quais tenha contribuído má conservação das tubulações e/ou tanque;
- b) desmoronamento, recalque ou movimentação;
- c) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- d) roubo ou furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de risco coberto;
- e) lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto; e
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

46.3. RATIFICAÇÃO

46.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 47 – COBERTURA ADICIONAL DE RUPTURA E/OU VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS

47.1. RISCOS COBERTOS

47.1.1. Quando contratada essa cobertura, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratada as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados a empresa segurado em consequência de derramamento e/ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações hidráulicas e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado, diretamente causado por quaisquer acidentes de causa externa, exceto

por impacto de veículos e Riscos não Cobertos, observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais.

47.1.2. Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derramamento da água no imóvel segurado.

47.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

47.2.1. Além dos bens excluídos e exclusões gerais constantes nas condições gerais, estarão excluídos ainda:

- a) desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- b) infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
- c) extravasamento ou derramamento que não provenha das instalações internas da empresa segurada;
- d) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- e) danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- f) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- h) danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- i) danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
- j) troca de material nos demais cômodos da empresa que não sofreram danos pelo vazamento;
- k) incêndio, queda de raio, implosão ou explosão.

47.3. RATIFICAÇÃO

47.3.1. Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA 48 – COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

48.1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

48.1.1. RISCOS COBERTOS

48.1.1.1. Observados os Riscos expressamente Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento da Indenização e as demais disposições contratuais, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, mediante o recebimento de prêmio adicional, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para a mesma, as **perdas ou danos materiais ocasionados em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações** em consequência de:

- a) **Incêndio:** combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) **Raios:** queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o Imóvel segurado e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
- c) **Explosão** de qualquer natureza e origem;
- d) **Implosão:** fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior. **Esta garantia cobre exclusivamente caldeiras ou outros aparelhos e equipamentos que operem com pressão interna acima da atmosférica, estando, portanto, excluída toda e qualquer estrutura de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares;** e
- e) Incêndio e explosão decorrentes de tumultos.

48.1.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

48.1.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;

- b) abertura forçada ou ruptura das laterais e/ou fundos de tulhas, silos ou outras estruturas para armazenagem de mercadorias ou matérias-primas a granel;
- c) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;
- d) curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica, inclusive em consequência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos;
- e) extravasamento ou derramamento de material em estado de fusão, salvo se tal fato gerar incêndio ou explosão, em cujos casos estarão amparados somente os danos diretamente causados pelo incêndio ou pela explosão;
- f) incêndio ocorrido durante processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos fiquem restritos ao material que estava sendo processado e/ou ao interior do equipamento;
- g) indução magnética consequente de queda de raio, fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
- h) sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- i) ruptura de tubulações e/ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; e
- j) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea.

48.2. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES

48.2.1. RISCOS COBERTOS

48.2.1.1. A seguradora indenizará também, até o limite de 10% (dez por cento) do valor máximo de indenização da garantia mencionada no item 48.1 desta Cláusula – Incêndio, Raio e Explosão, os danos materiais diretamente causados aos bens segurados, em consequência de:

- a) **Impacto de Veículos Terrestres**, inclusive aqueles sem tração própria; e
- b) **Queda de Aeronaves**: quaisquer engenhos aeroespaciais ou parte deles.

48.2.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

48.2.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – **EXCLUSÕES GERAIS** das condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de:

- a) Danos causados por empilhadeiras e veículos similares em mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros bens segurados;
- b) Danos causados às mercadorias e matérias-primas pelo manuseio e transporte, inclusive dentro do estabelecimento segurado; e
- c) Danos causados por veículos ou aeronaves de propriedade do segurado, assim como veículos ou aeronaves de propriedade de terceiros que estejam sob a guarda e/ou custódia do segurado; e
- d) a valor impreciso de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado ou de terceiros que estejam sob sua guarda ou custódia.

48.3. RATIFICAÇÃO

- 48.3.1.** Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

PRODUTO SECUNDÁRIO DO SEGURO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS EXTRAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – V.1.4 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.901789/2013-56

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.1. INTRODUÇÃO

- 1.1.1. As presentes Condições Especiais de Responsabilidade Civil serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31.
- 1.1.2. Os elementos mínimos obrigatórios nas Condições Contratuais do Seguro, conforme disposto na regulação, que não constam nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro Empresarial.

1.2. OBJETO

1.2.1. **As coberturas contratadas neste instrumento garantem, mediante o recebimento de prêmio adicional:**

(i) o pagamento das quantias devidas e/ou o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado em decorrência de decisão judicial ou acordo com terceiros prejudicados, previamente autorizado pela sociedade seguradora, para reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;

(ii) o reembolso de despesas emergenciais realizadas pelo segurado para evitar ou minorar tais danos, observadas as disposições deste contrato de seguro, desde que observado o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do LMI e as demais regras previstas na Cláusula 6.6. SALVADOS, das Condições Gerais;

(iii) o pagamento dos Custos de Defesa, observada a seguinte regra de distribuição do LMI indicada na Cláusula 6.5. INDENIZAÇÃO das Condições Gerais:

I – 20% (vinte por cento) do LMI será destinado exclusivamente ao pagamento de Custos de Defesa, nos termos da definição prevista no glossário das Condições Gerais;

II – 80% (oitenta por cento) do LMI será destinado ao pagamento de indenizações, acordos e condenações perante terceiros prejudicados.

1.2.1.1. **Limitação dos Custos de Defesa**

As Custas de Defesa ficam estritamente limitadas ao sublimite previsto no inciso I, sendo vedada qualquer extrapolação desse montante.

1.2.2. Estas coberturas de Responsabilidade civil são à Base de Ocorrências (occurrence Basis), tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice/Certificado individual; e b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.3. COBERTURAS

1.3.1. As coberturas abaixo serão comercializadas com o produto Seguro Empresarial, como coberturas adicionais, ou seja, de contratação opcional, **dependente de prévia análise e aceitação expressa da Seguradora**, e com o pagamento do prêmio adicional específico para cada cobertura contratada.

1.3.1.1. Coberturas Adicionais:

- a) Responsabilidade Civil – Operações;
- b) Responsabilidade Civil – Empregador;
- c) Responsabilidade Civil – Danos Morais;
- d) Responsabilidade Civil – Eventos fora do Estabelecimento Segurado;
- e) Responsabilidade Civil – Operações – Especiais Hotéis;
 - Responsabilidade Civil – Concessionária;
 - Garantia de veículos de terceiros em estacionamento
- f) Test drive
- g) Responsabilidade Civil – Veículos Contingentes;
- h) Responsabilidade Civil – Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
 - Responsabilidade Civil – Produtos.

1.3.1.2. Caso o segurado deseje contratar cobertura de responsabilidade civil, deverá obrigatoriamente incluir a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações, podendo, em conjunto, contratar qualquer das

demais coberturas adicionais listadas no subitem 1.3.1.1.

1.4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1.4.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento de indenização, de Custas de Defesa e/ou de reembolso, denominado "Limite Máximo de Indenização", que representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro garantido pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

1.4.1.1. Os limites máximos de indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

1.4.2. Poderá ser estipulado um valor único garantindo todas as coberturas, denominado como limite máximo de garantia por verba única. Tal valor representará o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro, considerando o conjunto de coberturas contratadas sob o mesmo limite.

1.4.3. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora quando considerados todos os sinistros garantidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

1.4.3.1. Para cada cobertura contratada, o limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas condições particulares.

1.4.3.2. Na hipótese de não haver, nas condições particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

1.4.3.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme disposto a seguir.

1.4.4. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

a) Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;

b) Um novo limite máximo de indenização, definido como o menor dos seguintes valores:

I. O limite máximo de indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

II. O valor definido na alínea "a", acima.

c) Não há reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes e cada cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo limite agregado.

1.4.4.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente limite agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato de seguro, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas, cujos respectivos limites agregados não tiverem sido esgotados.

1.4.5. Se o sinistro for abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

1.4.6. A seguradora poderá estipular, nas condições particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "Limite Máximo de Garantia da Apólice/Certificado individual", aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:

a) O limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da Apólice/Certificado individual;

b) O limite máximo de garantia da Apólice/Certificado individual deverá ser menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização iniciais das coberturas contratadas.

1.4.6.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura, exceder o limite máximo de garantia da Apólice/Certificado individual, a seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato de seguro, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; **o excesso não estará garantido por este seguro.**

1.4.6.2. Se não houver menção, no frontispício da Apólice/Certificado individual, ao limite máximo de garantia da Apólice/Certificado individual, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos

limites máximos de indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

1.4.6.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os limites máximos de indenização vigentes, nos termos do item 1.4.4, de tal forma que a sua soma se torne menor ou igual ao limite máximo de garantia da Apólice/Certificado individual, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 1.4.6.2.

1.5. COLABORAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DA SEGURADORA

1.5.3. Além das disposições contidas nas Cláusulas 4.1 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais, bem como todas as regras constantes das Condições Contratuais, fica ajustado que o responsável garantido pelo Seguro que não colaborar com a Seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

- I. informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;**
- II. fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;**
- III. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;**
- IV. abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora.**

1.5.4. Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este deverá cientificar a Seguradora tão logo seja citado para responder à demanda, colocando à disposição todos os elementos necessários para o conhecimento do processo.

1.5.5. O Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar à Seguradora, por escrito, de forma completa e tempestiva, todos os terceiros que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do evento coberto, informando seus dados de identificação e, sempre que possível, o respectivo meio de contato. Considerar-se-á integral a informação prestada pelo Segurado, não cabendo à Seguradora a responsabilidade de identificar outros terceiros eventualmente lesados cuja existência não tenha sido formalmente informada na comunicação inicial do Sinistro.

1.5.3.1. Caso os terceiros prejudicados sejam indeterminados ou o Segurado não tenha ciência de sua identidade no momento da comunicação inicial do Sinistro, tal circunstância deverá ser informada à Seguradora, cabendo ao Segurado adotar, até o prazo final para a conclusão da Regulação do Sinistro, as medidas necessárias para identificar e fornecer as referidas informações. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar a perda do direito à indenização relativamente a terceiros não identificados e comunicados no prazo estabelecido.

1.6. RATIFICAÇÃO

1.6.3. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES

2.1. RISCOS COBERTOS

2.1.1. O presente Seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, dessa forma, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, e tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das indenizações pelas quais o estabelecimento segurado na condição de pessoa jurídica venha a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais causados involuntariamente a Terceiros e decorrentes de Acidentes relacionados a:

- a) Existência, uso e conservação de estabelecimento do Segurado;**
- b) Operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado no local de Risco indicado na Apólice/Certificado individual;**
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios instalados no local de Risco e desde que tais bens sejam de propriedade do Segurado;**
- d) Eventos programados e realizados pelo segurado no local de risco indicado na Apólice/Certificado individual, desde que não haja cobrança de ingresso; e**

- e) Os Danos Materiais ou Corporais causados por produtos/mercadorias vendidos ou distribuídos pelo estabelecimento segurado, exceto intoxicação alimentar e/ou envenenamento, inclusive os causados por alimentos e bebidas, salvo se contratada cobertura específica.

2.1.2. Dentro do limite máximo de 20% (vinte por cento) do LMI previsto nesta cobertura, a Seguradora responderá, também, pelo pagamento de Custos de Defesa, nos termos da definição prevista no glossário das Condições Gerais, relacionados a fatos previstos nesta cobertura.

2.2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:

- a) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais segurados de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;
- b) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda que sejam causados aos sócios;
- c) danos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando estiver a seu serviço;
- d) danos causados por construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens; danos causados ao imóvel pela ação da temperatura, umidade, infiltração ou vibração;
- e) danos causados ao meio ambiente e a recursos naturais, bem como por eventos ou condições de poluição ambiental súbita ou gradual, subterrâneos ou sobre o solo, custos e despesas de limpeza e remediação, de qualquer natureza causada pelo vazamento de substâncias existentes nas instalações do Segurado;
- f) danos decorrentes da prestação de serviços em locais diferente do estabelecimento da empresa segurada;
- g) danos a bens de Terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- h) danos a veículos, máquinas e/ ou motocicletas, que estejam fora de locais em que o segurado desenvolva sua atividade;
- i) danos a veículos, máquinas e motocicletas em consignação, exceto na atividade concessionária, quando contratada a cobertura específica;
- j) danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- k) falhas ocorridas na prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissional liberal”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos (exceto para a atividade farmácia), fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;
- l) responsabilidades assumidas pelo Segurado em virtude de contratos, convenções ou ajustes, quando tais obrigações não decorrerem de responsabilidade civil imposta por lei;
- m) multas impostas ao segurado e despesas relativas a ações e/ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- n) extravio, furto ou roubo;
- o) danos causados por asbestos, amianto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, pcbs – bifelinas policloradas, formaldeído, fumo ou derivados;
- p) danos causados pela circulação de veículos a serviço do segurado;
- q) Danos Morais, Danos Estéticos;
- r) danos causados a Terceiros por intoxicações e/ou envenenamentos, em decorrência da distribuição, fornecimento e comercialização de produtos e mercadorias pelo Segurado, inclusive alimentos e bebidas, salvo se contratada cobertura específica;

- s) danos decorrentes do exercício ou prática de quaisquer esportes, independentemente do local onde tal atividade tenha sido exercida ou praticada, exceto para atividades em que a atividade física e esportes sejam inerentes ao negócio. entretanto, se a causa do dano e reclamação forem por falha nos serviços profissionais, visto que professores de educação física e treinadores são os orientadores nesses locais, não haverá cobertura;
- t) danos decorrentes de eventos da natureza, caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato gerador que fuja ao controle do Segurado;
- u) danos a embarcações e aeronaves de qualquer espécie e trens;
- v) projetos, desenhos, plantas, manuscritos, programas de informática (software), dados ou arquivos de clientes ou outros terceiros guardados em servidores, nuvens ou outro tipo de local para essa armazenagem.

2.2.3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2.2.3.1. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, independentemente do número de reclamantes.

2.2.4. RATIFICAÇÃO

2.2.4.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

3.1. RISCOS COBERTOS

3.1.1. O presente Seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, dessa forma, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, e tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das indenizações pelas quais o estabelecimento Segurado venha a ser responsabilizado a pagar, por sentença judicial transitada em julgado ou acordo com expressa anuência da Seguradora, por Danos Corporais sofridos por seus empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando a serviço do estabelecimento Segurado ou durante o percurso da ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo estabelecimento Segurado, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) Morte Acidental;
- b) Invalidez Permanente por Acidente.

3.1.1. Esta cobertura poderá ser contratada apenas em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações.

3.2. RISCOS NÃO COBERTOS

3.2.1. Além das exclusões da Cláusula 2 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES destas Condições Especiais, esta cobertura não indenizará os danos decorrentes de:

- a) Danos Materiais;
- b) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho e pagamento de salários e similares;
- c) doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) Danos Morais, danos estéticos e danos existenciais;
- e) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do segurado fora dos locais ocupados por ele;
- f) danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear; e
- g) decorrentes de ações de regresso contra o segurado promovidas pela previdência social.

3.3. RATIFICAÇÃO

3.3.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

4.1. RISCOS COBERTOS

4.1.1. O presente Seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, dessa forma, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das indenizações que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente a pagar, por sentença judicial transitada em julgado ou acordo com expressa anuência da Seguradora, **por Danos Morais, entendidos conforme definição contida na Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais, decorrentes de Danos Corporais e/ ou Materiais amparados pelas coberturas contratadas.**

4.1.1.1. Esta cobertura poderá ser contratada apenas em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações.

4.2. RISCOS NÃO COBERTOS

4.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, não estão amparados por esta cobertura os mesmos Riscos cobertos pelas demais coberturas adicionais contratadas pelo Segurado.

4.2.1.1. Não obstante o que possa constar na Apólice/Certificado individual, também estão excluídos os Danos Estéticos, danos existenciais e Danos Morais coletivos.

4.3. LIMITE DE INDENIZAÇÃO

4.3.1. A somatória de indenizações por esta cobertura, referente a um único Sinistro, está sujeita a um Limite Máximo de Indenização específico, cujo valor não poderá superar o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Limite Máximo de Indenização fixado para Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações, que garante as indenizações por Danos Corporais ou Materiais.

4.4. RATIFICAÇÃO

4.4.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EVENTOS FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

5.1. RISCOS COBERTOS

5.1.1. O presente Seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, dessa forma, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, e tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso das indenizações pelas quais o Segurado venha a ser responsável civilmente, por sentença judicial definitiva ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por Danos Materiais ou Corporais causados a Terceiros de maneira involuntária gerados em atividades educacionais ou eventos promovidos por hotéis fora do estabelecimento Segurado.

5.1.1.1. Esta cobertura somente será válida para eventos promovidos e coordenados pelo estabelecimento Segurado.

5.1.1.2. Esta cobertura poderá ser contratada apenas em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações.

5.1.1.3. Para efeito desta cobertura, os alunos e professores (no caso de escolas) e hóspedes (no caso de hotéis) serão equiparados a Terceiros.

5.2. RISCOS NÃO COBERTOS

5.2.1. Além das exclusões da Cláusula 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES destas Condições Especiais, não estarão cobertos os danos resultantes de quaisquer acidentes com veículos automotores.

5.3. RATIFICAÇÃO

5.3.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES – ESPECIAL HOTÉIS**6.1. RISCOS COBERTOS**

6.1.1. O presente Seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, desta forma, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, e tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Seguradora garantirá até o Limite Máximo de Indenização contratado, os Danos Materiais ou Corporais causados por produtos alimentícios vendidos ou distribuídos pelo hotel Segurado, inclusive intoxicações ou envenenamentos causados por esses produtos alimentícios, amparando exclusivamente os danos ocorridos durante a Vigência da Apólice/Certificado individual e sempre que a entrega dos produtos causadores do dano tenha ocorrido **durante a Vigência da Apólice/Certificado individual.**

6.1.1.1. Serão indenizados, ainda, os danos causados aos hóspedes que se encontrem dentro das instalações do hotel segurado, decorrentes de roubo, devidamente comprovado pela apresentação de boletim de ocorrência.

6.1.1.2. A indenização para o subitem anterior está limitada ao máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), qualquer que seja o número de reclamantes, estendendo-se unicamente ao pagamento de:

- a) Roupas, joias e outros objetos pessoais que componham a vestimenta ou adorno pessoal no momento do sinistro, limitada a indenização ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa;
- b) Dinheiro, limitada a indenização ao máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;
- e
- c) Gastos com assistência médica decorrentes de violência que cause lesões físicas, limitada a indenização ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa.

6.1.2. Quando houver mais de um hóspede prejudicado e o total das reclamações ultrapassar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficará a cargo do hotel segurado a distribuição da indenização para cada hóspede até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, ficará a cargo do segurado todo e qualquer valor que exceder esse limite.

6.1.2.1. O hotel Segurado somente será reembolsado dos valores comprovadamente pagos aos seus hóspedes, por meio dos documentos listados no item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO, da Cláusula 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO, das Condições Gerais.

6.1.2.2. Serão indenizados, também, o Roubo ou Furto Mediante Arrombamento e Danos Materiais causados às bagagens dos hóspedes, **desde que dentro das instalações do hotel segurado e durante a permanência.**

6.1.2.3. A indenização máxima para danos às bagagens será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hóspede, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento.

6.2. RISCOS NÃO COBERTOS

6.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais, esta cobertura também não garante as exclusões previstas respectivamente nas seguintes cláusulas:

- a) Cláusula 8 - COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO, das Condições Especiais do produto principal de Seguro Empresarial;
- b) Cláusula 29 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO, das Condições Especiais das Coberturas Adicionais do produto principal de Seguro Empresarial;
- c) Cláusula 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES, destas Condições Especiais.

6.2.2. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais, e das exclusões especificadas no item 6.2.1 acima, esta cobertura também não garante os danos decorrentes de:

- a) desaparecimento da bagagem, sem qualquer vestígio da ocorrência do fato;
- b) falhas do fabricante ou do importador dos produtos comercializados pelo hotel segurado;
- c) reclamações causadas por qualquer tipo de alergia;
- d) reclamações decorrentes de acidentes com produtos fornecidos por farmácias de manipulação;
- e) reclamações referentes à qualidade e/ou à autenticidade das bebidas, alcoólicas ou não, fornecidas pelo segurado e/ou por pessoas por ele autorizadas;

- f) reclamações por danos causados por produtos em geral, que não possuam aprovação do governo para produção e/ou comercialização, ou que estejam com seu prazo de validade vencido;
- g) reclamações de contaminação por doenças epidêmicas despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado.

6.3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.3.1. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

6.4. VIGÊNCIA DA COBERTURA

6.4.1. O início de Vigência da cobertura de cada hóspede Segurado e sua respectiva bagagem será a partir de seu registro no hotel segurado (check-in), para amparo de eventos cobertos por esta cobertura e se encerrará quando não houver mais a ligação entre o hotel Segurado e o hóspede após a realização do check-out ou quando houver o cancelamento da Apólice/Certificado individual.

6.5. RATIFICAÇÃO

6.5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS

7.1. RISCOS COBERTOS

7.1.1. O presente Seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, desta forma, sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, e tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos involuntários, Materiais e/ou Corporais causados a Terceiros, ocorridos durante a Vigência da Apólice/Certificado individual e decorrentes de:

- a) Existência, manutenção ou uso do estabelecimento comercial e de prestação de serviços nas dependências do Segurado, entendendo-se como tal os locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- b) Desenvolvimento das atividades do Segurado em todos seus centros de produção, administração, armazenagem ou vendas no território brasileiro, desde que especificados na Apólice/Certificado individual;
- c) Operações e atos necessários ou incidentais às atividades do Segurado, praticados dentro do perímetro do território nacional;
- d) Em sua qualidade de proprietário, arrendatário ou usuário do local em que se encontra situado o estabelecimento segurado, especialmente por danos a terceiros causados por incêndio, explosão ou água, sempre que tenham origem no citado local;
- e) Visita de Terceiros às instalações do estabelecimento Segurado;
- f) Danos causados pelas mercadorias de propriedade do segurado durante operações de carga e descarga, sendo estas operações realizadas pelo próprio segurado ou por terceiros a seu mando;
- g) Pelo uso de instalações de carga e descarga, maquinaria, ferramentas e utilidades necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa, assim como pelo uso de veículos industriais, que não possam ser garantidos em Apólices/Certificados individuais de responsabilidade civil de veículos;
- h) Conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, luminosos ou não, e antenas pertencentes ao segurado;
- i) Os danos sofridos pelos participantes de eventos promovidos pelo segurado e quando inerentes à sua atividade, durante a realização dos mesmos e desde que dentro do local de risco e sem cobrança de ingressos;
- j) danos a veículos de terceiros em poder do segurado para consertos e/ou manutenção, no local do seguro ou em trânsito para verificação mecânica, transferência entre as dependências do segurado indicadas na Apólice/Certificado individual ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados ou prepostos do segurado, devidamente habilitados e autorizados, munidos de ordem de serviço e trafegando na área sob jurisdição da autoridade de trânsito

que as expediu, que delimita o perímetro de cobertura desta Apólice/Certificado individual; e danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos abrangidos nesta alínea; e danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência da existência, conservação ou uso de veículos novos, usados e/ ou em consignação, que compõem o estoque de venda do segurado, inclusive durante o trânsito para demonstrações comerciais, verificação mecânica, transferência entre as dependências do segurado ou oficinas subcontratadas, licenciamento do veículo e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;

Roubo ou furto mediante arrombamento dos veículos referidos na alínea “j”; e desde que tenha ocorrido o concomitante roubo ou furto total do veículo e que haja comprovação da existência por meio de notas fiscais.

7.1.2. A cobertura para os veículos em consignação só será válida quando estes estiverem sob contrato específico ou quando houver solicitação prévia do segurado, e por escrito à seguradora, de cobertura individual para cada veículo conforme instruções da seguradora.

7.1.3. A contratação desta cobertura torna inválido tudo o que em contrário possa constar das condições gerais da Apólice/Certificado individual, ratificando-se os demais termos e condições.

7.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

7.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações resultantes de:

- a) danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, salvo nas hipóteses constantes das alíneas “j” e “k” do item 7.1.1 desta cláusula;
- b) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, inclusive os danos consequentes do inadimplemento de obrigações contratuais;
- c) multas impostas ao segurado ou veículos de terceiros quando sob sua guarda, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos penais e processos administrativos sancionadores;
- d) danos causados pela ação da temperatura, umidade, infiltração e vibração, custos e despesas de limpeza, bem como por poluição, contaminação e vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada, acima do solo, e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- e) danos causados aos sócios, cotistas, diretores, administradores, prepostos e empregados do segurado, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com eles residam ou que deles dependam economicamente;
- f) danos causados pelo manuseio, ou por imperfeição ou erro na fabricação de produtos vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- g) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
- h) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- i) perda financeira, lucros cessantes, prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, incluindo; mas não se limitando às perdas decorrentes da demora além do prazo previsto para a entrega do veículo;
- j) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do segurado, exceto quando da utilização de guincho pertencente à própria concessionária e em função de acidente ocorrido com ele;
- k) danos ao próprio veículo que resultem de execução insuficiente ou defeituosa dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados, bem como a preparação para a entrega do veículo 0 km (zero quilômetro);
- l) danos morais e danos estéticos;
- m) danos ao meio ambiente e a recursos naturais.;

7.2.2 Além do disposto acima, estarão excluídos os prejuízos que possam ser **garantidos pelo seguro de responsabilidade civil de veículos.**

7.3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 7.3.1. Além do disposto na Cláusula 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES das Condições Gerais, com relação aos painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos ou não luminosos e antenas, o segurado deverá adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes, particularmente no que se refere à manutenção das instalações (inclusive as elétricas) e dos componentes de sustentação dos referidos bens, de modo a prevenir ocorrência de curto-circuito, corrosão e quaisquer outras situações de agravação de risco.
- 7.3.2. Os veículos segurados deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.
- 7.3.3. Estarão cobertos os danos ocorridos aos veículos quando utilizados fora do endereço indicado na Apólice/Certificado individual, nas situações indicadas abaixo, e desde que seja observada a quilometragem contada a partir do endereço da empresa segurada:
- Manobras dos veículos de estoque – a 1 km (um quilômetro);
 - Verificação mecânica – 30 km (trinta quilômetros);
 - Demonstração comercial – 30 km (trinta quilômetros);
 - Transferências entre dependências do segurado ou oficinas subcontratadas – 300 km (trezentos quilômetros); e
 - Entregas e retiradas domiciliares – 300 km (trezentos quilômetros).

7.4. RATIFICAÇÃO

- 7.4.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 8 – GARANTIA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS EM ESTACIONAMENTO

8.1. INTEGRAÇÃO À COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS

- 8.1.1. Contratada a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Concessionárias, estará automaticamente compreendida naquela cobertura esta Garantia de Veículos de Terceiros em Estacionamento.

8.2. RISCOS COBERTOS

- 8.2.1. O presente seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, dessa forma, esta cobertura garantirá o reembolso pelas quantias que o segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de forma expressa pela seguradora, em consequência de danos causados a veículos de terceiros, comprovadamente ocorridos durante a vigência da Apólice/Certificado individual, e quando estiverem estacionados no estabelecimento segurado ou em local destinado para tal fim, devidamente legalizado e autorizado pelos **órgãos** competentes, com registro de entrada do veículo, exceto em vias públicas, por incêndio, roubo e furto mediante arrombamento.
- 8.2.2. Garante também o reembolso pela colisão entre veículos dentro do estabelecimento segurado, desde que comprovada a culpa do condutor, e desde que, este seja funcionário ou preposto do segurado, devidamente registrado e habilitado.
- 8.2.3. Esta cobertura estende-se também aos danos ocorridos e devidamente comprovados durante o percurso entre o estabelecimento segurado e o local destinado para estacionamento, e vice-versa, conforme definido acima, ficando este percurso limitado a um raio de 1 km (um quilômetro).

8.3. RISCOS NÃO COBERTOS

- 8.3.1. Não serão passíveis de indenização os veículos de terceiros estacionados em recuo da concessionária, sem o atendimento das medidas de segurança descritas no item 8.4.

8.4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 8.4.1. Os veículos estacionados na empresa segurada deverão ser armazenados em locais devidamente cercados, com vigilância permanente e controle de entrada e saída de veículos.

8.5. RATIFICAÇÃO

- 8.5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 9 – GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – “TEST DRIVE”

9.1. INTEGRAÇÃO À COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS

9.1.1. Contratada a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Concessionárias, estará automaticamente compreendida naquela cobertura esta Garantia de Responsabilidade Civil – “Test Drive”.

9.2. RISCOS COBERTOS

9.2.1. O presente seguro será operacionalizado por Apólice/Certificado individual à Base de Ocorrência e, dessa forma, esta cobertura garantirá o reembolso pelas quantias que o segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de forma expressa pela seguradora, em consequência de avarias, perdas e danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante a demonstração comercial do veículo citado na Apólice/Certificado individual.

9.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

9.3.1. Não estarão cobertas demonstrações comerciais sem a presença do representante legal da concessionária ou com interrupção/alteração do trajeto estabelecido para a entrega dos veículos, exceto em Test Drive de motocicleta.

9.4. PERÍMETRO DE COBERTURA

9.4.1. Estarão cobertos os danos ocorridos aos veículos quando utilizados fora do endereço indicado na Apólice/Certificado individual, nas situações indicadas abaixo, e desde que seja observada a quilometragem contada a partir do endereço da empresa segurada:

- a) Manobras dos veículos de estoque – a 1 km (um quilômetro) a partir do local segurado;
- b) Verificação mecânica – 30 km (trinta quilômetros) a partir do local segurado;
- c) Demonstração comercial – 30 km (trinta quilômetros) a partir do local segurado;
- d) Transferências entre dependências do segurado ou oficinas subcontratadas – 300 km (trezentos quilômetros) a partir do local segurado; e
- e) Entregas e retiradas domiciliares – 300 km (trezentos quilômetros) a partir do local segurado.

9.5. RATIFICAÇÃO

9.5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 10 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS CONTINGENTES

10.1. RISCOS COBERTOS

10.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, e tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta cobertura garantirá o reembolso pelas quantias que o segurado vier a ser responsabilizado na forma do item 2.1 da Cláusula 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES destas Condições Especiais, decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do segurado.

10.1.2. Fica entendido que esta cobertura se aplicará somente aos acidentes ocorridos enquanto os veículos cobertos estiverem sendo usados para a prestação de serviço ao segurado, mas nunca se aplicará quando os acidentes ocorrerem em percurso para a realização de atividades em benefício dos proprietários dos citados veículos.

10.1.3. Esta cobertura poderá ser contratada apenas em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações.

10.2. RISCOS NÃO COBERTOS

10.2.1. Além das exclusões da Cláusula 2 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES destas Condições Especiais, esta cobertura não garantirá reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- b) veículos de propriedade do próprio segurado; e
- c) veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita.

10.3. RATIFICAÇÃO

10.3.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes

Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 11 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

11.1. RISCOS COBERTOS

- 11.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, e tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta cobertura garantirá, até o limite máximo de indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a danos materiais causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com a prestação dos serviços especificados na Apólice/Certificado individual, em locais de terceiros.
- 11.1.2. **A garantia está condicionada à comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços entre o segurado e seus clientes.**
- 11.1.3. Para efeito desta cobertura, considera-se também como terceiro o contratante dos serviços.
- 11.1.4. Esta cobertura poderá ser contratada apenas em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações.

11.2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 11.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações causadas ou decorrentes de:
- a) **desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores, conforme descrito na Cláusula 1.2 – DEFINIÇÕES das Condições Gerais;**
 - b) **danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;**
 - c) **danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;**
 - d) **danos consequentes da utilização de produtos, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;**
 - e) **danos causados por eventos ou condições de poluição ambiental súbita ou gradual, custos e despesas de limpeza, remediação e danos ao meio ambiente e a recursos naturais;**
 - f) **danos causados aos estabelecimentos situados nos locais de prestação dos serviços, e aos respectivos conteúdos, inclusive máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes a terceiros, utilizados pelo segurado durante a prestação de serviços;**
 - g) **resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;**
 - h) **resultantes de atrasos na prestação de serviços;**
 - i) **causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.**

11.3. PERÍODO DE COBERTURA

- 11.3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (por exemplo, nos contratos de manutenção) ou de forma eventual, admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes e informados na proposta e Apólice/Certificado individual.

11.4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.4.1. Ratificam-se as condições gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes condições especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
- 11.4.2. **Estas condições especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas condições particulares.**

11.5. RATIFICAÇÃO

- 11.5.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 12 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS

12.1. RISCOS COBERTOS

12.1.1. Esta cobertura garantirá, até o limite máximo de indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a danos corporais causados a terceiros, decorrentes de intoxicação alimentar ou envenenamentos, em decorrência diretamente da distribuição, fornecimento, comercialização de bebidas e/ou alimentos, independentemente do local onde tais bebidas ou alimentos tenham sido consumidos, durante a vigência da Apólice/Certificado individual.

12.1.1.1. A contratação desta cobertura refere-se somente a empresas que atuam no ramo alimentício, tais como: Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, Pizzarias e outros na área da alimentação.

12.1.2. Esta cobertura poderá ser contratada apenas em conjunto com a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações.

12.2. RISCOS NÃO COBERTOS

12.2.1. Além das exclusões da cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações causadas ou decorrentes de:

- a) poluição ambiental, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada acima do solo e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) despesas com substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- c) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência e/ou que tenham sido geneticamente modificados;
- d) danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do segurado, sócios, prepostos e/ou empregados;
- e) imperfeição do produto devido a erro de plano, embalagem, fórmula ou projeto;
- f) danos resultantes de alterações genéticas ocasionais pela utilização de produtos;
- g) distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- h) distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- i) a responsabilidade civil do fabricante do produto, do fornecedor e/ou distribuidor seja ele o próprio segurado ou um terceiro, que extrapole o escopo dos riscos cobertos da presente cobertura adicional;
- j) quaisquer danos reclamados por terceiros que tenham ocorrido antes do início de vigência do seguro;
- k) quaisquer danos reclamados por terceiros que tenham ocorrido após o término de vigência do seguro; e
- l) produtos alimentícios distribuídos e/ou comercializados por hotéis.

12.2.2. A exclusão prevista na alínea “m” desta cláusula não se aplica nos casos em que estiver contratada a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Operações – Especial Hotéis (Cláusula 6), hipótese em que prevalecerão as disposições específicas daquela cobertura.

12.3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

12.3.1. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

12.4. RATIFICAÇÃO

12.4.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, Processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

PRODUTO SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES

SEGURO EMPRESARIAL – CONDIÇÕES ESPECIAIS – V. 2.0 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.003010/2006-14

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.1. INTRODUÇÃO

- 1.1.1. As presentes Condições Especiais de Lucros Cessantes serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro Empresarial, processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31.
- 1.1.2. Os elementos mínimos obrigatórios nas Condições Contratuais do Seguro, conforme disposto na regulação, que não constam nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro Empresarial.

1.2. COBERTURAS

- 1.2.1. **As coberturas abaixo serão comercializadas no produto de Seguro Empresarial como coberturas adicionais, ou seja, de contratação opcional, dependente de prévia análise e aceitação expressa da Seguradora, mediante o pagamento de prêmio adicional.**
- 1.2.1.1. **Coberturas Adicionais:**
- Perda de Lucro Bruto;
 - Despesas Fixas.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO

2.1. DEFINIÇÕES

- 2.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

DESPESAS FIXAS: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento da atividade comercial, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

LUCRO BRUTO: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações comerciais do segurado.

LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades comerciais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

MOVIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL: é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos, no curso de suas atividades nos locais mencionados na Apólice/Certificado individual.

MOVIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL PADRÃO: é o movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e particularidades do negócio.

PERÍODO INDENITÁRIO: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto, em meses, conforme descrito e estabelecido na Apólice/Certificado individual.

PORCENTAGEM DE LUCRO BRUTO E/OU DESPESAS FIXAS: é a relação percentual de lucro bruto e/ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento;

QUEDA DO FATURAMENTO E/OU PRODUÇÃO: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenitário.

2.2. RISCOS COBERTOS

- 2.2.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional específico, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo período indenitário indicado na Apólice/Certificado individual, as perdas de Lucro Bruto (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado resultante da interrupção no movimento de sua atividade comercial, acarretando

a queda de seu faturamento e/ou produção realizada, em decorrência de Sinistro coberto pela cobertura básica de Incêndio, Raio e Explosão especificada na Apólice/Certificado Individual, **observados os riscos expressamente excluídos e as demais disposições contratuais.**

2.2.2. A forma de contratação desta cobertura será a Primeiro Risco Relativo.

2.2.3. A Seguradora também indenizará os prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação no movimento da atividade comercial causadas por interdição do estabelecimento segurado ou do logradouro onde funcione, conforme endereço de local de risco especificado na Apólice/Certificado individual, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da Franquia e demais condições estipuladas nas Condições Contratuais e as que sejam determinadas por autoridade competente, quer o evento que as justifique tenha ocorrido nos bens segurados, quer em outros bens da vizinhança, independente de o Segurado ter ou não sofrido Danos Materiais por essa ocorrência, desde que o evento que originou a interrupção possua a devida cobertura na Apólice/Certificado Individual.

2.2.4. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no movimento da atividade comercial do Segurado, respeitado o período de franquia, até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenitário máximo fixado na Apólice/Certificado individual, que será entre 1 (um) e 12 (doze) meses, conforme escolhido pelo Segurado ou seu representante legal, com indenizações mensais e proporcionalmente ao período indenitário escolhido, que se encerrará quando da recuperação do movimento da atividade comercial ou na data em que terminar o período indenitário contratado ou que tenha sido utilizado todo o Limite Máximo de Indenização contratado, o que primeiro ocorrer.

2.2.5. Além das coberturas previstas na Apólice, serão indenizados os gastos extraordinários realizados pelo Segurado que tenham como objetivo evitar ou reduzir a queda no faturamento e/ou na produção dos negócios do Segurado durante o período indenitário.

2.2.5.1. A indenização desses gastos será limitada ao valor calculado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto sobre o valor da queda evitada ou reduzida no faturamento e/ou produção.

2.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

2.3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 3.3 – **EXCLUSÕES GERAIS** e da Cláusula 3.4 – **ATIVIDADES EXCLUÍDAS** das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) **paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, públicas ou privadas, programadas ou não, desde que não decorrentes da cobertura básica de Incêndio, Raio e Explosão da presente Apólice/Certificado individual;**

b) se restar comprovado que o limite contratado na cobertura de Danos Materiais foi suficiente e acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas por meio desta cobertura adicional, a indenização devida será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o Seguro de Dano Material tivesse sido adequado para a reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

2.4. PERDA DE DIREITOS

2.4.1. Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice/Certificado individual ou em lei, assim como na Cláusula 4.4 – **HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS** das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou arditosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades comerciais, ou não adotar providências necessárias para tal finalidade, imediatamente após restabelecer sua atividade comercial, respeitada a previsão constante no item 2.2.3. destas Condições Especiais.

2.5. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

2.5.1. Para efeito desta cobertura, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram antes e depois do evento, de tal forma que, tanto quanto possível, os dados assim ajustados representem o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido, onde a sua projeção deverá ser justificada através da análise do mesmo período indenitário de pelo menos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores ao do evento.

2.5.2. Atividade em outros locais

2.5.2.1. Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta cobertura adicional, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por Terceiros, agindo em seu nome ou por sua conta, em outros locais

durante o período indenitário, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócios ao longo desse período.

2.5.3. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais, assim como os específicos de acordo com a cobertura afetada, será necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Registros contábeis e fiscais dos últimos 2 (dois) anos;
- b) Registros de controles internos do estabelecimento segurado;
- c) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- d) Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

2.5.3.1. Os documentos deverão ser apresentados de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.

2.5.4. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro. Nessa hipótese, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.2 – Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais: a contagem do prazo para pagamento da Indenização ficará suspensa e retomará a partir do primeiro dia útil subsequente ao protocolo de entrega integral das exigências, observados os limites de suspensão previstos nas Condições Gerais.

2.6. RATIFICAÇÃO

2.6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS

3.1. DEFINIÇÕES

3.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

DESPESAS FIXAS: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

PERÍODO INDENITÁRIO: é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto em meses e estabelecido na Apólice/Certificado individual.

3.2. RISCOS COBERTOS

3.2.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de Prêmio adicional específico, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo período indenitário indicado na Apólice/Certificado individual, as despesas fixas do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ ou produção ocorrida, em decorrência da interrupção ou perturbação na movimentação dos negócios da atividade comercial, causado por Sinistro coberto pela cobertura básica de Incêndio, Raio e Explosão, especificada na Apólice/Certificado individual, **observados os riscos expressamente excluídos e as demais disposições contratuais.**

3.2.1.1. Para fins desta cobertura, entende-se por despesas fixas os honorários da diretoria, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, Imposto Predial e Territorial, contas de consumo (água, gás, energia, operadoras de internet, telefone), cota condominial, dentre outras assim consideradas.

3.2.2. O valor indenizável corresponde ao valor despendido pelo Segurado com as despesas fixas cobertas no mês imediatamente anterior ao da ocorrência do Sinistro. A primeira parcela será paga no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente, descontando o valor referente ao período de franquia. As parcelas restantes serão pagas a partir dessa data, a cada 30 (trinta) dias.

3.2.3. Nos casos de paralisação parcial em que o Segurado obtenha receitas geradas pela industrialização e/ou comercialização de produtos, bens e serviços durante o período indenitário, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção das receitas auferidas durante a paralisação em relação àquelas

auferidas no mês imediatamente anterior.

- 3.2.4.** O período de indenização se estenderá até a reativação total da atividade do estabelecimento segurado, até o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de término do período de Franquia.
- 3.2.5.** O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do Sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao do início das obras não será indenizável. Ao iniciar a reconstrução, as indenizações, caso sejam devidas, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, e desde que o início da reconstrução não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data do sinistro.
- 3.3. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS**
- 3.3.1.** Além das exclusões constantes da Cláusula 3.3 – EXCLUSÕES GERAIS e da Cláusula 3.4 – ATIVIDADES EXCLUÍDAS das Condições Gerais do Seguro Empresarial, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:
- a) demoras e atrasos independente do motivo na reparação ou reposição dos bens danificados, em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução;
 - b) despesas que não sejam as indicadas no subitem 3.2.1.1. desta cobertura adicional;
 - c) destruição dos bens segurados em consequência de medidas determinadas por ordem de autoridade pública;
 - d) modificações ou melhorias efetuadas na ocasião da reparação ou reposição dos bens destruídos ou danificados, inclusive quando tais modificações ou melhorias sejam exigidas por norma ou lei;
 - e) processos e reclamações trabalhistas; e
 - f) restrições para a reparação dos danos ou para o desenvolvimento normal do negócio do segurado por ordem de autoridade pública.
- 3.4. PERDA DE DIREITOS**
- 3.4.1.** Além das situações previstas na Cláusula 4.4 – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais, o estabelecimento segurado, seu representante legal ou seu Corretor perderá o direito à indenização total ou parcialmente, se deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, imediatamente após restabelecer o equilíbrio do seu movimento de negócios, respeitada a previsão constante no item 3.2.5 destas Condições Especiais.
- 3.5. APURAÇÃO DE PREJUÍZOS**
- 3.5.1.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis, além dos documentos básicos descritos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais, assim como os específicos de acordo com a cobertura afetada, será necessário apresentar os seguintes documentos:
- a) Registros contábeis e fiscais do último exercício;
 - b) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
 - c) Guias de recolhimentos devidamente quitadas do último exercício; e
 - d) Contrato de locação e seus respectivos adendos.
- 3.5.1.1.** Os documentos deverão ser apresentados de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 3.5.2.** Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos que julgue necessários para a liquidação do sinistro. Nessa hipótese, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.2 – Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais: a contagem do prazo para pagamento da Indenização ficará suspensa e retomará a partir do primeiro dia útil subsequente ao protocolo de entrega integral das exigências, observados os limites de suspensão previstos nas Condições Gerais.
- 3.6. FRANQUIA**
- 3.6.1.** Em cada sinistro abrangido por esta cobertura, serão deduzidas do prejuízo indenizável as despesas fixas ocorridas nos primeiros 7 (sete) dias, contados a partir da data da ocorrência do sinistro.

3.7. RATIFICAÇÃO

- 3.7.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro Empresarial, processo SUSEP nº 15414.004672/2004-31, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes. Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo. Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.